SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 25 de Agosto de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VII | Nº 1359

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente:Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Secretário:Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário:Nielson Mendes da Silva - Campestre
1º Tesoureiro:João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro:Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

CONSELHO FISCAL

Titular:
Klever Rego Loureiro Júnior - Japaratinga
Ramon Camilo Silva - Dois Riachos
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi

Suplente:
Ediel Barbosa Lima - Craibas
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Carlos Augusto Lima de Almeida - Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS

Região Central:Adelmo Moreira Calheiros - Capela
Região Norte:Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos - Porto de Pedras
Região Metropolitana:Renato Rezende Rocha Filho - Pilar
Região do Sertão:Jeane Oliveira Moura Silva Chagas - Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco:Oliveiro Torres Piancó - Igac

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratificamos a dispensa de licitação para contratação da EMPRESA SANTOS E VALENTE RESTAURANTE LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.290.564/0001-71, no valor global de R$ 127.170,00 (cento e vinte e sete mil cento e setenta reais), que tem como objeto a contratação Emergencial de Empresa para o fornecimento de refeições individuais prontas (café da manhã, almoço e jantar) destinado a execução do PLANO DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO COVID19 NO ÂMBITO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Arapiraca, 18 de agosto de 2020

FABIANA CAVALCANTE PESSOA
Prefeita

Publicado por:
Any Cássia da Rocha Santos
Código Identificador:4972F8C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 620/2020

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 620/2020
Termo de Apostilamento ao Contrato nº 620/2020, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – CNPJ Nº 21.013.779/0001-50 E a Empresa **OLIVEIRA & CIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.769.555/0001-96, sediada na Rua Agapito Magalhães, nº 325, anexo C, Bairro: Cacimbas, Arapiraca/AL, cujo objeto é aquisição de **Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis, destinados a atender aos alunos dos programas ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ-ESCOLAR, CRECHE, TEMPO INTEGRAL, QUILOMBOLA, MAIS EDUCAÇÃO E EJA das Escolas do município de Arapiraca – AL.**
O objeto deste Termo de Apostilamento é indicar a dotação orçamentária da referida contratação.
Onde lê-se:
O valor do presente Contrato é de **R$ 3.547.049,01(três milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, quarenta e nove reais e um centavo),** de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.
As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho:
06.60.12.306.1210.2039 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para os Alunos das Creches, elemento de despesa 3.3.9.0.30.0200 – Material de consumo o valor de R$ 280.536,64(duzentos e oitenta mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), 3.3.9.0.30.0010 – Material de consumo o valor de R$ 315.196,94(trezentos e quinze mil, cento e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos);
06.60.12.306.1210.2040 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para os Alunos da Pré-Escola, elemento de despesa 3.3.9.0.30.0200 – Material de Consumo o valor de R$ 340.309,95(trezentos e quarenta mil, trezentos e nove reais e noventa e cinco centavos), 3.3.9.0.30.0010 – Material de consumo o valor de R$ 98.962,41(noventa e oito mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos);
06.60.12.306.1210.2041 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para os Alunos do Ensino Fundamental, elemento de despesa 3.3.9.0.30.0200 – Material de Consumo o valor de R$ 710.279,49(setecentos e dez mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos), 3.3.9.0.30.0203 – Material de consumo o valor de R$ 1.801.763,58(um milhão, oitocentos e um reais, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos).
Leia-se:
O valor do presente Contrato é de **R$ 3.547.049,01(três milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, quarenta e nove reais e um centavo),** de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.
As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho:
06.60.12.306.1210.2039 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para os Alunos das Creches, elemento de despesa 3.3.9.0.30.0200 – Material de consumo o valor de R$ 280.536,64(duzentos e oitenta mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), 3.3.9.0.30.0010 – Material de consumo o valor de R$ 315.196,94(trezentos e quinze mil, cento e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos);
06.60.12.306.1210.2040 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para os Alunos da Pré-Escola, elemento de despesa 3.3.9.0.30.0200 – Material

de Consumo o valor de R$ 340.309,95(trezentos e quarenta mil, trezentos e nove reais e noventa e cinco centavos), 3.3.9.0.30.0010 – Material de consumo o valor de R$ 98.962,41(noventa e oito mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos);
06.60.12.306.1210.2041 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para os Alunos do Ensino Fundamental, elemento de despesa **3.3.9.0.30.0200** – Material de Consumo o valor de **R$ 837.191,30 (oitocentos e trinta e sete mil, cento e noventa e um reais e trinta centavos)**, **3.3.9.0.30.0203** – Material de consumo o valor de **R$ 1.674.851,77(um milhão, oitocentos e um reais, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos).**

Arapiraca, 17 de agosto de 2020

FABIANA CAVALCANTE PESSOA
Prefeita

Publicado por:
Yasmin Oliveira Kummer Souza
Código Identificador:81B31500

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006.02/2020 – 2º CHAMADA. OBJETO: Aquisição de Medicamentos e Insumos para o Combate a Pandemia do Covid-19, com exclusividade de itens até 80.000,00 e reserva de cotas de 25%, ambos para ME, EPP E MEI Abertura: 02 de SETEMBRO de 2020, às 08h50minh. Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Federal 10.024/19, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Fernando Gondim, n° 114, Centro, cidade de Atalaia/AL das 08h00min às 12h00min horas. E-mail: prefeituracpl.atalaia@gmail.com.

Atalaia, 24 de Agosto de 2020.

HINGRYD LIDIANNY DOS SANTOS VALOZ
Pregoeira

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:18D65D42

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 027/2020
Pregão Eletrônico nº 011/2020-SRP

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 011/2020-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo Administrativo nº 027/2020, **HOMOLOGO**, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, e conforme Decreto Municipal nº 004/2020, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

FRANCIANE HELLEN LOPES MELO
Secretária Municipal de Finanças

Processo Administrativo nº 025/2020
Pregão Eletrônico nº 008/2020-SRP

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 008/2020-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo Administrativo nº 025/2020, **HOMOLOGO**, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, e conforme Decreto Municipal nº 004/2020, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

FRANCIANE HELLEN LOPES MELO
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:17E4A2B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº **027/2020** – Pregão Eletrônico nº **011/2020 - SRP**– Objeto: **Aquisição de Material de Expediente -** Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº **004/2020** – Fornecedores Registrados: **Ata de Registro de Preços nº 019/2020 -** S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 26.889.181/0001-42, com o valor global de R$ 253.783,15 (duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e três reais e quinze centavos) **e Ata de Registro de Preços nº 020/2020 -**LUIZ ANTELMO SILVA ME, CNPJ nº 03.391.024/0001-07, com o valor global de R$ 38.785,80 (trinta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Processo Administrativo nº **025/2020** – Pregão Eletrônico nº **008/2020 - SRP**– Objeto: **Aquisição de Ferramentas em Geral -** Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº **004/2020** – Fornecedores Registrados: **Ata de Registro de Preços nº 018/2020 -** S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 26.889.181/0001-42, com o valor global de R$ 17.450,00 (dezessete mil, quatrocentos e cinquenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:5344B67B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

PROC. ADM. Nº 1297/2020- EDITAL Nº 089/2020.1 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS COM COTA RESERVADA DE 25% PARA ME, EPP E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS DEFINIDAS PELA LC 123/2006. Data da disputa: 09 de setembro de 2020, às 09:15h. Acolhimento das propostas a partir de 25/08/2020 às 08:00 horas até 09/09/2020 às 09:00 horas – Horário de Brasília.No site: https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp.
PROC. ADM. Nº 0885/2020- EDITAL Nº 090/2020.1 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PLATAFORMA INTEGRADA DE SUPORTE OPERACIONAL COMPOSTA POR MÓDULOS DE GESTÃO INTEGRADA DE UNIDADES EDUCACIONAIS, ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À ERRADICAÇÃO DA EVASÃO E INASSIDUIDADE, INCREMENTO DA EFICÁCIA DOS PLANEJAMENTOS E AUMENTO DA SEGURANÇA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, COMPOSTO POR EQUIPAMENTOS, SOFTWARES E SERVIÇOS COM LOTE EXCLUSIVO E LOTE COM COTA RESERVADA PARA ME, EPP E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS DEFINIDAS PELA LC 123/2006. Data da disputa: 11 de setembro de 2020, às 09:15h.

Acolhimento das propostas a partir de 26/08/2020 às 08:00 horas até 11/09/2020 às 09:00 horas – Horário de Brasília
No site: https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp - INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, das 08:00 às 12:00 horas, site www.campoalegre.al.gov.br, e-mail: editais@campoalegre.al.gov.br, impugnações e esclarecimentos: pregoeiro_pmca@hotmail.com.

Campo Alegre, 24 de agosto de 2020

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:99B963FA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO 19/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2020

Pregão Eletrônico nº 19/2020 – SRP.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.

Fornecedora Registrada: **M. GONCALVES PEREIRA – EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 34.381.084/0001-72, valor total registrado R$ 27.199,98 (vinte e sete mil, cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos);
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE TENDAS TIPO PIRÂMIDE,** para atender as necessidades do Município de Canapi/AL.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
FIRMADO EM: 19/08/2020;
SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Marcelo Gonçalves Pereira.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:79DAC438

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO 20/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2020

Pregão Eletrônico nº 20/2020 – SRP.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.

Fornecedora Registrada: **ANDERSON SOARES COSTA - ME**, inscrita no CNPJ nº 05.268.942/0001-79, valor total registrado R$ 204.930,00 (duzentos e quatro mil, novecentos e trinta reais);
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS,** destinados à manutenção da Secretaria de Assistência Social do Poder Executivo Município de Canapi/AL.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
FIRMADO EM: 19/08/2020;
SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Anderson Soares Costa.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:8F9BAA28

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020

HOMOLOGAÇÃO

Referência: **Tomada de Preços n.º 04/2020.**

Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção-civil visando a implantação de melhorias habitacionais para o controle da doença de chagas no Povoado Tupete, Município de Canapi/AL.

Com base nas informações constantes do presente Processo Licitatório, e, considerando que foi expressamente consignada em Ata a empresa vencedora, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, homologo o procedimento licitatório, em favor da empresa **J.C SANTA ANA ENGENHARIA EIRELI,** CNPJ: 31.329.769/0001-81, estabelecida na Rua Rosalvo Calheiro de Melo, nº 39 – frente a BR 101 – Centro – Messias/AL, representa pelo Senhor **Felipe Joaquim Castro Santa Ana**, portador do RG nº 33876819 SSP/AL e CPF nº 097.900.094-70, ficando a mesma convocada para assinatura do Contrato, nos termos do Art. 64, Caput, do citado diploma legas, sob as penalidades da Lei.

Canapi/AL, 24 de julho de 2020.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:B25D42C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO

FICA RETIFICADO NAS PUBLICAÇÕES DE 15 DE JUNHO DE 2020, NA MATÉRIA Nº 1308, ONDE SE LÊ O NOME, ROBERVAL GOMES DE FREITAS, LEIA-SE: ROBERVAL JOSÉ DOS SANTOS.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:EC4FE812

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 (UASG: 457547)

O Prefeito do Município de Coité do Nóia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições regulamentares, torna público a homologação do Pregão Eletrônico nº 02/2020, Processo Administrativo nº 20200714.001, que tem por objeto aquisição de equipamentos/materiais permanentes odontológicos destinados à estruturação dos estabelecimentos de saúde do município, a qual foi realizada às 14h52min do dia 24 de agosto de 2020, no site www.comprasnet.gov.br, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais.

Coité do Nóia – AL, 24 de agosto de 2020.

JOSÉ DE SENA NETTO
Prefeito

Publicado por:
José Miguel Sebastião de Oliveira
Código Identificador:F510D110

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 16/2020 - 2ª CHAMADA

AVISO DE LICITAÇÃO

2ª CHAMADA

O MUNICÍPIO DE Colônia Leopoldina, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA, TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO**, destinados à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde Poder Executivo do Município de Colônia Leopoldina/AL.
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **08/09/2020**, às **09:30h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**., através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, ou através do portal do município: www.colonialeopoldina.al.gov.br

Informações pelo e-mail: cplcolonialeopoldina.al@outlook.com.

Colônia Leopoldina/AL, 24 de agosto de 2020.

GEANE MENDONÇA LINS PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:6C6B8202

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 0803035/2020 - Inexigibilidade n° 23/2020.
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de "Coleção National Geographic na sua escola", visando atender as atividades da Secretaria Municipal de Educação.
Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: Benegas e Popovici Editorial e Educacional Ltda - CNPJ n° 10.742.227/0001-66.
Valor Contratual: R$ 229.000,00 (Duzentos e vinte e nove mil reais).
Vigência: 12 (doze) meses.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

*Republicado por incorreção.

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:20FB80A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: SRP Pregão Eletrônico n.º 030/2020
Tipo: Maior desconto
Processo n.º 0716056/2019
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de Preço para futura e eventuais aquisições de medicamentos da tabela ABC FARMA de A à Z, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde de Delmiro Gouveia
Data de realização: 10 de setembro de 2020, às 09h00min.
Informações: cpl.delmirogouveia@hotmail.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:B20B0EC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo n° 0226-001/2020 - Pregão Eletrônico n° 16/2020.
Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LICENÇA PERMANENTE DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA ATENDER AS UBS (UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE) SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADO, REGISTRO DE PONTO POR DISPOSITIVOS MÓVEIS), INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTOS, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, SUPORTE TÉCNICO, CUSTOMIZAÇÃO, SUSTENTAÇÃO DO SOFTWARE LEGADO.
Valor da ata: 2.699.824,00 (Dois milhões seiscentos e noventa e nove mil oitocentos e vinte e quatro reais).
Vigência da Ata: 12 (doze) meses.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:F1E84CE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 0714-035/2020 - Contrato Emergencial n° 13/2020.
Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de materiais e equipamentos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia - AL, no enfrentamento da Pandemia do COVID-19.
Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: MASTERMED CONSULTORIA EIRELI CNPJ n° 33.251.753/0001-29.
Valor do contrato: R$ 731.195,50 (Setecentos e trinta e um mil cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).
Vigência: 90 (noventa) dias.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:34851DE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 031/2020
Tipo: Menor preço por lote de itens
Processo n.º 113046/2019
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos e material permanente para Atenção Básica em Saúde Bucal (Equipamentos e Materiais Médicos Hospitalares/Equipamentos Odontológicos / Eletroeletrônicos/Eletrodoméstico /Mobiliário- Material Permanente, referente a Emenda de Nº 11261.089000/1180-05.
Data de realização: 14 de setembro de 2020, às 09h00min.
Informações: cpl.delmirogouveia@hotmail.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:950F9957

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N° 05/2020.

Aos **24 (vinte e quatro)** dias do mês de **Agosto** do ano de **2020 (dois mil e vinte)**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Feira Grande/AL, eu, Bruno Barbosa de Albuquerque, Presidente da CPL, designado através da Portaria nº 172/2020, recebi do senhor **Luiz André Portela da Silva Filho**, CREA 0211857840, engenheiro da secretaria de educação de Feira Grande, os documentos de Habilitação das empresas interessadas que participaram da 1ª sessão, junto o parecer técnico informando as empresas que atenderam, bem como as que não atenderam, às exigências editalícias no que se refere à **qualificação técnica**. Foram declaradas **HABILITADAS** as empresas: **ORION COSNTRUTORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 09.629.106/0001-23; **CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI EPP**, inscrito no CNPJ nº 18.286.438/000143. Ficam **INABILITADAS** as empresas: HL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 19.037.895/0001-67, conforme parecer técnico do engenheiro anexo nos autos e conforme decisão da Comissão de licitação, e por descumprir os requisitos do edital conforme ata da sessão de abertura; LISBOA E CHAGAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 05.091.789/0001-57, conforme parecer técnico do engenheiro anexo nos autos, e por descumprir os requisitos do edital conforme consta na ata da sessão de abertura; DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 34.905.197/0001-20, conforme parecer técnico do engenheiro anexo nos autos, e por descumprir os requisitos do edital conforme consta na ata da sessão de abertura; PEIXOTO & MOURA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 26.773.257/0001-70, conforme parecer técnico do engenheiro anexo nos autos; SCT CONSTRUÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 22.648.905/0001-05 por descumprir os requisitos do edital conforme constado na ata da sessão de abertura. O parecer técnico do engenheiro sexrá encaminhado para o e-mail das licitantes. Dessa forma, fica concedido o **prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos (Diário da AMA),** para querendo os interessados, interpor recurso, na forma do art.109 da Lei Federal nº 8.666/93.

BRUNO BARBOSA DE ALBUQUERQUE
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruno Barbosa de Albuquerque
Código Identificador:635A16AD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
LEI Nº 135 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

ALTERA A LEI N.º 118 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE CRIA O PROGRAMA DE BOLSAS DE FORMAÇÃO DE MÉDICOS DO SERTÃO – MEDSERTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAPI/AL, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Alagoas, bem assim a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o Superior e Predominante interesse da Administração em relação a promoção da saúde pública, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º - A Lei n.º 118 de 13 de dezembro de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3.º .....

II - revogado;
V - onde se lê: "educação básica" leia-se: "ensino médio";
VI – revogado;

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Inhapi/AL, 14 de agosto de 2020

JOSÉ CICERO VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Alves do Nascimento
Código Identificador:A4E68AD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
LEI Nº 136 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Ementa: Antecipa o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário dos servidores públicos municipais de Inhapi e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INHAPI, ALAGOAS,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Inhapi aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento antecipado do 13º (décimo terceiro) salário dos servidores públicos municipais de Inhapi, no exercício financeiro de 2020.
Parágrafo Único. O pagamento antecipado do 13º (décimo terceiro) salário dos servidores públicos municipais de Inhapi, na competência financeira de 2020, será paga em parcela única e integral, por unidade de custeio ou por unidade orçamentária, após análise da disponibilidade financeira.
Art. 2º. Revogam-se todas as disposições contrárias.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inhapi/AL, 14 de agosto de 2020

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito Municipal de Inhapi/AL

Publicado por:
Rodrigo Alves do Nascimento
Código Identificador:BBB4B35F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 JULGAMENTO DE RECUSO ADMINISTRATIVO

Face ao constante nos autos do processo nº 1220200000332, referente ao procedimento licitatório Concorrência nº 001/2020, CONHEÇO dos recursos interpostos pelas empresas: a) CITE CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, para DAR-LHE PROVIMENTO PACIAL, alterando a decisão de habilitação da Empresa PIMENTEL ENGENHARIA LTDA, tornando-a INABILITADA, ao tempo em que altero a decisão de HABILITAÇÃO da Empresa CITE CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI tornando-a INABILITADA; e, b) PEIXOTO & MOURA LTDA EPP, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de INABILITAÇÃO da Recorrente.

MARCELO RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcao Farias
Código Identificador:93990411

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA nº 001/2020
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Limoeiro de Anadia, Estado de Alagoas, TORNA PÚBLICO que retomará, com a abertura do envelope de proposta de preços da empresa habilitada, a sessão na modalidade Concorrência nº 01/2020, Tipo Menor Preço, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia referente a construção da infraestrutura do Núcleo Educacional e de Esporte, no dia 28/08/2020, às 09:00hs (nove horas), no endereço Praça Romão Gomes, 31, Centro.

DEBORA TALITA DE OLIVEIRA MATIAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcao Farias
Código Identificador:F9F7C630

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº: 0194/2020
Contrato de nº 59/2020
Contratante: Prefeitura de Maragogi/AL, CNPJ sob o nº 12.248.522/0001-96.
Contratada: CULTIVAR EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.158.245/0001-11.
Objeto: Aquisição de conjuntos didáticos pedagógicos e práticos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Maragogi/AL.
Vigência: Até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas - AMA.
Data de Assinatura: 24 de agosto de 2020.
Signatários: Fernando Sérgio Lira Neto pelo Contratante e Marcos Fernando Luiz pela Contratada.

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:EBCE0EF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Maragogi/AL, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações de SEGURO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, conforme termo de referência, o qual deve ser solicitado através do e-mail compras@maragogi.al.gov.br. O prazo para solicitação do TR e recebimento das propostas será de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data desta publicação.

Maragogi/AL, 24 de agosto de 2020.

RICARDO DE ALMEIDA SOUTINHO
Diretor de Compras

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:53C89CF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Maragogi/AL, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações de SEGURO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, referente ao Processo nº 1629/2020, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (TR), o qual deve ser solicitado através do e-mail compras@maragogi.al.gov.br. O prazo para solicitação do TR e recebimento das propostas será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação.

Maragogi/AL, 24 de agosto de 2020.

RICARDO DE ALMEIDA SOUTINHO
Diretor de Compras

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:C5203594

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Maragogi/AL, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SOB A FORMA DE CONFECÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO (FASE I), DESMONTAGEM E REMOÇÃO (FASE II) DE ELEMENTOS DECORATIVOS DIVERSOS QUE COMPÕEM A DECORAÇÃO NATALINA, referente ao Processo nº 1415/2020, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (TR), o qual deve ser solicitado através do e-mail compras@maragogi.al.gov.br. O prazo para solicitação do TR e recebimento das propostas será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação.

Maragogi/AL, 24 de agosto de 2020.

RICARDO DE ALMEIDA SOUTINHO
Diretor de Compras

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:4ECAACB9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2019.
Partes: Prefeitura de Maravilha/AL e a empresa **RESOLV ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 33.976.372/0001-07.**
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e execução do Termo de Contrato nº 07/2019 – Referente a contratação de serviço especializado de apoio técnico administrativo visando satisfazer as necessidades do município de Maravilha/AL.
Data de Assinatura: 18 de agosto de 2020.
Signatários: **Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque** pela **Contratante** e **Jaime Lins Lourenço e Layse Maria Passos Lima** pela **Contratada** em MARAVILHA/AL.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:6E7CCFEE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 0407024/2020. Pregão Eletrônico nº 044/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
RESOLVE:
HOMOLOGAR o julgamento procedido pelo Pregoeiro, que declarou vencedora do presente certame licitatório a empresa:
M Z BERNARDI EIRELI, CNPJ nº 02.418.125/0001-61, com sede na Rua TENENTE PAULO WINTELER, 25, LOJA B LOTE 146 QUADRA12 LOTE FRIND. WINTELLER, CENTRO SATUBA/AL, no valor de R$ 52.801,40 (cinquenta e dois mil, oitocentos e um reais e quarenta centavos)
NORTSUL COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 11.625.595/0001-97, com sede na Rua Sargento Aldo Almeida, nº42, Pinheiro, Maceió/AL, no valor de R$ 53.043,60 (cinquenta e três mil, quarenta e três reais e sessenta centavos).
P GALVÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 14.376.716/0001-00, com sede na Rua Coronel Lima Rocha, 935, Empresarial Tenente Lemysson Rodrigo - Sala 103 - Pinheiro, Maceió/AL, CEP: 57.055-400, no valor de R$ 66.432,34 (sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos).
BOA VISTA DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº 14.728.741/0001-06, com sede na Rua Boa Vista, nº270, Centro, Porto Calvo, AL, CEP 57900-000, no valor de R$ 120.822,02 (cento e vinte mil oitocentos e vinte e dois reais e dois centavos).
ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 23.223.561/0001-55, com sede na Rua JOSE MARIA DE LIMA, nº44, CEP: 57025570, Loja C, Poço, Maceió/AL, no valor de R$ 5.590,00 (cinco mil, quinhentos e noventa reais).
COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 32.353.943/0001-94, com sede na Rua Vereados João Calazans, 115, bairro Treze de Julho, Aracaju/SE, CEP: 49020030, no valor de R$ 3.778,00 (três mil, setecentos e setenta e oito reais).
FOOD PARK DISTRIBUIDORA - EIRELI, CNPJ nº35. 443.022/0001-00, com sede na Av. Maceió, nº226-A, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, Cep 57061-110, no valor de R$35.628,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais).
ARTHUR C C ROCHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº36.941.809/0001-65, com sede na AL Deputado Abelardo Lopes, Bairro: Poco, nº 209, CEP: 57.025-065, Maceió/AL, no valor de R$ 203.761,84 (duzentos e três mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos).
Referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de Alimentos para atender os programas e serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Marechal Deodoro/AL.

Marechal Deodoro/AL, 24 de agosto de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:84C89F8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 386 DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.247 de 18 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR **RENATA CAVALCANTI GONÇALVES** inscrita no CPF sob nº 082.236.187-61 para o cargo de provimento em comissão de Assessora Técnica III, Símbolo **AS-4,** na **Controladoria Geral do Município**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 24 de Agosto de 2020, 429º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:6DF073AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048.2/2020

Processo Administrativo: **0422034**/2020. Pregão Eletrônico nº 048/2020.
Tipo: Menor preço por item.
Objeto**: Registro de preços para futura e eventual aquisição de câmaras técnicas para o município de Marechal Deodoro/AL.**
Contratante: Município de Marechal Deodoro, CNPJ nº 12.200.275/0001-58, Prefeito Cláudio Roberto Ayres da Costa.
Órgão Gerenciador/Interveniente: **Secretaria Municipal de Saúde,** Secretária Sra. **Tânia Maria de Queiroz;** Fornecedor:**PREGWEB LTDA**, CNPJ nº 27.114.845/0001-64, com sede na Rua Prefeito Raulino João Rosar, n° 88, sala 02, Jardim América – Rio do Sul/SC; representado pela sra. **Barbara Neumann.**
Período de vigência: 12 (dose) meses.
Valor: de **R$ 29.999,96 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**
Obs.: De acordo com o regime jurídico do Sistema de Registro de Preço, o valor avençado no presente registro é de estimativa por demanda, e anual, não importando, necessariamente, na aquisição dos quantitativos registrados no presente processo licitatório.

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:C4168B0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela **Secretaria Municipal de Segurança Pública**, bem como, as informações procedentes do Procurador Orgânico de Licitações e Contratos deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **SUPER TERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 27.616.844/0001-18, sediada na Rua Presidente Roosevelt, Sala B, n° 195, Bairro Expedicionários, João Pessoa/ PB – CEP: 58.040-730, **no valor de R$9.000,00 (nove mil reais),** visando a Aquisição de Bicicletas e equipamentos de proteção individual a equipe de ciclopatrulhamento da Guarda Civil, sob os fundamentos do artigo 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 20 de agosto de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Layze dos Santos Alves
Código Identificador:9E54A9E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - 1 TA - CONT. 019/2016 - CLINICA DE FISIOTERAPIA

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 019/2016
Partes: PMMD e CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 23.277.980/0001-70
Fundamento Legal: Considerações dos artigos 57, II, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objetos realizar o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor total do contrato original, no qual, refere-se ao quantitativo de procedimentos necessários aos usuários deste município, conforme previsto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, e a vigência ficam prorrogados para 01 (um) ano, contados a partir da assinatura deste Termo Aditivo.
CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Por força deste instrumento CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de R$ 2.499,58 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos), referente aos 25% do valor total R$ 9.999,63 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos) do contrato original.
Parágrafo Único – Em razão do acréscimo de que trata o presente Termo Aditivo, o contrato nº 019/2016 cujo o valor global originário é de R$ 9.999,63 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos), passará para o valor total de R$ 12.499,21 (doze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos).
CLAUSULA QUARTA – DA INALTERALIDADE
Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato original que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 20 de junho de 2017
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE
Aerton Lessa Neto Limeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE
Klécia Luani dos Santos Ribeiro
CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA – ME – CONTRATADA

Publicado por:
Priscylla Silva dos Santos
Código Identificador:2BDD2800

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - 1TA - KOD - 2105.001.2019

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2105.001/2019
Partes: PMMD e KOD ENGENHARIA LTDA - EPP; inscrita no CNPJ nº 22.866.960/0001-71
Fundamento Legal: Considerações dos artigos 57 DA Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
O prazo da vigência e execução do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência do contrato.
CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 23 de abril de 2020
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – CONTRATANTE
André Felipe Santos Barros
KOD ENGENHARIA LTDA – EPP – CONTRATADA
Republicado por incorreção*

Publicado por:
Priscylla Silva dos Santos
Código Identificador:C26F948C

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 2408.001/2020

PARTES:
- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS
- QUNTINO E FIGUEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS - ME
CNPJ N° 18.843.320/0001-79

FUNDAMENTO:
Contratações nos moldes:
Lei Federal nº 8.666/93 e lei 12.465/2011, no decreto nº 7.581/2011

PROCESSO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0707032/2020

OBJETO:
Contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia para reforma do campo de futebol, localizado no povoado Pedras, no município de Marechal Deodoro. /AL.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:
Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes:
Classificação Orçamentária:
Órgão Orçamentário: 23 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Unidade: 2301 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Estrutura Programática:
Programa: 0017 – Vida Saudável
Ação - Projeto/atividade: 1043 – Criação e Recuperação de Espaços para Prática Esportivas
Classificação Funcional:
Função: 27- Desporto e Lazer
Subfunção: 813– Lazer
Classificação Orçamentária:
Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.51 – Obras e Instalações

DO VALOR:
O valor do presente contrato é de R$ 173.231,54(cento e setenta e três mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

VIGENCIA:
O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos municípios do Estado - AMA.

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:8A0D5E6A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 626/2019
Pregão Eletrônico n.º 08/2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE – MD/AL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:
HOMOLOGAR o julgamento procedido pelo Pregoeiro, que declarou vencedora do presente certame licitatório a empresa: **OK LOCADORA DE VEICULOS LTDA-EPP.** CNPJ nº **07.173.027/0001-25,** com sede situada na**: Av. Menino Marcelo, nº. 1007, Serraria, Maceió/AL– CEP: 57.083-410 / e-mail: alessandrolinsmello@gmail.com/ tel: (82) 3377-2331 / (82) 3377-2332,** Vencedora do ITEM **04,** e a empresa: **BRITO E REGO BARROS LOCACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA-EPP, CNPJ nº 20.664.378/0001-05** com sede situada na: **Rua 17 de Agosto, 102, Quadra 06, Lote 39, Centro, CEP: 57.120-000, Satuba/AL, e-mail: standartconstrucoes@yahoo.com.br / tel: (82) 3324-1004,** Vencedora dos itens **01, 02, 03 e 05,** Referente à FORMALIZAÇÃO DE ARP para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de VEÍCULOS PESADOS de maneira a atender as necessidades do SAAE – MD/AL.– Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Marechal Deodoro-AL.

Marechal Deodoro - Alagoas, 24 de AGOSTO de 2020.

THIAGO HENRIQUE GONDIN TORRES
Diretor Presidente

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:21027176

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 693/2019
Pregão Eletrônico n.º 10/2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE – MD/AL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:
HOMOLOGAR o julgamento procedido pelo Pregoeiro, que declarou vencedora do presente certame licitatório a empresa: **MONTE CLARO-POÇOS E BOMBAS LTDA-ME.** CNPJ nº **27.369.330/0001-05,** com sede situada na**: Rua Santa Fernanda, nº. 65, Jatiúca, Maceió/AL– CEP: 57035-670 / e-mail: monteclaro.all@hotmail.com/ tel: (82) 3231-5254 / (82) 9 9951-0973,** Vencedora dos ITENS **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15,** a empresa: **META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - EPP, CNPJ nº 27.518.373/0001-05** com sede situada na: **Rua Joaquim Brasil Cabral, 467, Ap 71, Centro, Erechim/RS. CEP: 99700-420, e-mail: metadistribuidorame@gmail.com /tel: (54) 98432-6673,** Vencedora dos itens **16, 17, 18,** e a empresa **ACQUAPOÇOS – PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA EIRELI, CNPJ: 04.012.882/0001-66,** com sede situada na: **Rua José Hermes Damasceno, 35 –SL 02 – LOT. Nuporanga – CEP: 57082-010 – Santa Lúcia – Maceió/AL e-mail: wagner@iwagner.com.br / tel: (82) 3354-2042 e (82) 9 9119-1970,** Vencedora do item **11.** Referente à FORMALIZAÇÃO DE ARP para contratação de empresa para eventual fornecimento de bombas e motores elétricos para poços artesianos e esgotamento sanitário de maneira a atender as necessidades do SAAE – MD/AL.– Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Marechal Deodoro-AL.

Marechal Deodoro - Alagoas, 24 de AGOSTO de 2020.

THIAGO HENRIQUE GONDIN TORRES
Diretor Presidente

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:4C11C05B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 0725035/2019
Pregão Eletrônico nº 019/2019-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 019/2019-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 0725035/2019, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:46B45888

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE019/2019-1 – Processo Administrativo nº 0725035/2019 – Pregão Eletrônico nº 019/2019 – SRP Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 003/2017 – Contratado: M. J. S. GOMES EIRELI (CNPJ 19.329.367/0001-81) – Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para as Secretarias Municipais (lotes 01, 03, 05, 06, 43 e 92) – Valor Global – R$ 82,027,80 (oitenta e dois mil e vinte e sete reais e oitenta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE019/2019-2 – Processo Administrativo nº 0725035/2019 – Pregão Eletrônico nº 019/2019 – SRP Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 003/2017 – Contratado: JOSÉ MARCONDES VITAL RODRIGUES - EPP (CNPJ 08.668.859/0001-85) – Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para as Secretarias Municipais (lotes 04, 12, 19, 24, 33, 37, 40, 41, 48, 49, 50, 51, 52, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 76, 78, 80, 83, 85, 86 e 91) – Valor Global – R$ 71,199,08 (setenta e um mil cento e noventa e nove reais e oito centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE019/2019-3 – Processo Administrativo nº 0725035/2019 – Pregão Eletrônico nº 019/2019 – SRP Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 003/2017 – Contratado: R. F. DA SILVA (CNPJ 31.522.859/0001-94) – Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para as Secretarias Municipais (lotes 07, 08, 09, 13, 18, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 30 ,34, 35, 36, 38, 39, 44, 45, 46, 57, 58, 59, 74, 77, 79, 81, 82, 87, 88, 90 e 93) – Valor Global – R$ 76.999,32 (setenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE019/2019-4 – Processo Administrativo nº 0725035/2019 – Pregão Eletrônico nº 019/2019 – SRP Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 003/2017 – Contratado: MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP (CNPJ 18.105.741/0001-00) – Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para as Secretarias Municipais (lotes 10, 11, 14, 15, 16, 17, 20, 94, 95) – Valor Global – R$ 190.826,16 (cento e noventa mil oitocentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE019/2019-5 – Processo Administrativo nº 0725035/2019 – Pregão Eletrônico nº 019/2019 – SRP Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 003/2017 – Contratado: G S VANDERLEI PANIFICAÇÃO - ME (CNPJ 08.091.455/0001-71) – Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para as Secretarias Municipais (lotes 47 e 84) – Valor Global – R$ 10.822,00 (dez mil oitocentos e vinte e dois reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:16644C34

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o parecer conclusivo da PGM – Procuradoria Geral do Município, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos; RESOLVE: ADJUDICAR E HOMOLOGAR o procedimento licitatório n.º 05130005/2020, realizado no dia 14 de Agosto de 2020, sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP N.º 014/2020, destinada a seleção da melhor proposta, visando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material gráfico, em favor da empresa TAINA RODRIGUES DE OLIVEIRA GRAFICA, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.703.335/0001-60, que apresentou proposta mais vantajosa para o(s) lote(s): LOTE 01, no valor total de R$ 296.690,60 (duzentos noventa e seis mil seiscentos e noventa reais e sessenta centavos). LOTE 02 no valor total R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais). Perfazendo o valor global adjudicado de R$ 331.190,60 (trezentos e trinta e um mil cento e noventa reais e sessenta centavos).

Olho D'água do Casado, 24 de Agosto de 2020.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de Oliveira Bezerra
Código Identificador:ACD6374B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 028-2020

Processo Nº 0602.0002/2020
Contratante: Município de Olho D'Água do Casado/AL
Contratado: INSTRUMENTAL TECH EIRELI, inscrito no CNPJ nº 32.024.224/0001-20.
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de EPI's para o combate ao COVID-19.
Vigência: 90 dias.
Valor Global: R$ 14.460,00 (quatorze mil quatrocentos e sessenta reais)
Celebrado em: 21/08/2020.
Signatários: Sr. José dos Santos, pela contratante, Sr. Carlos Eduardo Pimentel Martiniano, pela contratada.

JOSE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de Oliveira Bezerra
Código Identificador:2B507B0B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 018/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município, **RATIFICO** o 1ª termo aditivo do processo administrativo nº 0415150/2020, referente ao aditamento do contrato de nº 018/2020, tendo como objeto a contratação de empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios, bem como **AUTORIZO**, a celebração do 1º Termo Aditivo, em favor da empresa **CLAUDINEI BARBOSA DE CARVALHO (MEI)**, inscrito no CNPJ nº 26.292.906/0001-10, considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Pão de Açúcar/AL, 19 de Agosto de 2020.

CLAYTN FARIAS PINTO
Prefeito.

Publicado por:
Tiago Gomes dos Santos
Código Identificador:E4D1BDAD

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 018/2020

1 – MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇUCAR/AL, com Sede Administrativa na Avenida Bráulio Cavalcante, nº 493, Centro, cidade Pão de Açúcar/AL, inscrito no CNPJ sob Nº 12.369.880/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor **Clayton Farias Pinto**, brasileiro, alagoano, portador da cédula de identidade nº 346521– SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 305.146.814-20, residente e domiciliado nesta Cidade, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**.
2 – CLAUDINEI BARBOSA DE CARVALHO, inscrita no CNPJ sob Nº 26.292.906/0001-10, com sede na Sitio Santa Cruz, Rodovia AL 130 km, Nº 05, Zona Rural, Pão de Açúcar, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Sr. Claudinei Barbosa de Carvalho, Brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF Nº 076.130.994-23 e portador do RG sob o Nº 405192848 - SSP/SP, residente e domiciliado na Praça Darcy Gomes, Nº 319, Centro, Pão de Açúcar, Estado de Alagoas, denominada simplesmente **CONTRATADA**.

1. Do objeto:
1.1. O presente termo tem por objeto a prorrogação do contrato n° 018/2020, oriundo do Processo Administrativo n° 0415150/2020, para um aditivo de prazo de mais 90 (noventa) dias para o atendimento das necessidades do Contratante, conforme estipulado nos artigos art. 57, e Lei 8.666/93 e artigo 4-I da lei 13.979.
2. Da vigência:
2.1. O presente Termo aditivo vigerá até 20 de novembro, a partir da data de sua assinatura.
3. Da Inalterabilidade:
3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato n°018/2020, oriundo do Processo Administrativo de nº 0415150/2020 que não colidirem com este contrato.
A íntegra deste termo aditivo poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Pão de Açúcar/AL.

Pão de Açúcar/AL, 20 de Agosto de 2020.

Município de Pão de Açúcar
CLAYTON FARIAS PINTO
Prefeito
Contratante.

Publicado por:
Tiago Gomes dos Santos
Código Identificador:9B6BACE5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto/AL, através do Setor de Compras informa que está recebendo cotações para o Processo nº 07.07.0018/2020;
Objeto: Registro de Preços para aquisição de GASES MEDICINAIS TIPO OXIGÊNIO MEDICINAL ARMAZENADOS EM CILINDROS, para atender a demanda da Unidade Mista Marina Lamenha-UMML do município de Paulo Jacinto/AL;
Prazo para envio das propostas: 5(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Maiores informações: cplpjacinto@gmail.com

Paulo Jacinto/AL, 24 de agosto de 2020.

CAROL RAFAELA MENDONÇA DA SILVA
Setor de Compras

Publicado por:
Carlos Rogério Macedo Silva
Código Identificador:24860DC1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Processo nº 0504-0004/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º - 21/2020
Tipo: Menor preço por item.
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática para a Prefeitura Municipal dePilar/AL.
Data de realização: 31 de agosto de 2020 às 09:00h, horário de Brasília.
UASG: 982837.
Disponibilidade: endereço eletrônicowww.comprasnet.gov.br. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF. Informações:comissaopilar@gmail.com.

O PREGÃO FICA ADIADO PARA O DIA 02/09/2020 AS 09:00H. TENDO EM VISTA A RFETIFICAÇÃO DE OS ITENS 08, 12 FICARAM NO SISTEMA COMO EXCLUSIVO, OS MESMOS SÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:9F57BF07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/**2020**
PROCESSO: **0729-0011/2020 PE – 20/2020**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: **MZ BERNARDI EIRELI,** CNPJ sob n. **02.418.152/0001-61**,
Valor Total da ATA: R$ 54.740,00(vencedora do item: 08)
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR**.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato.
ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e Maria Zelia Bernardi, pela FORNECEDORA REGISTRADA.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/**2020**
PROCESSO: **0729-0011/2020 PE – 20/2020**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: **MERVIL MERCANTIL VIEIRA LTDA,** CNPJ sob n. **04.928.281/0001-06**
Valor Total da ATA: R$: 99.825,00 (item: 05)
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR**.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato.
ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e Fagner Vieira Bento, pela FORNECEDORA REGISTRADA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/**2020**
PROCESSO: **0729-0011/2020 PE – 20/2020**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: **NORTSUL COMERCIAL LTDA CNPJ nº 11.625.595/0001-97**.
Valor Total da ATA: R$ 38.640,00(item: 01)
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR**.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato.
ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e João Anselmo Santana Júnior, pela FORNECEDORA REGISTRADA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/**2020**
PROCESSO: **0729-0011/2020 PE – 20/2020**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: **SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 37.119.924/0001-11**.
Valor Total da ATA: R$ 238.310,00 (itens: 06,07,09 e 10)
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR**.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato.
ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e Adelmo Raffael Ribeiro Buffone, pela FORNECEDORA REGISTRADA

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:6C6B0994

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2020

PROCESSO nº 0428-0015/2020 P.P – 06/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: **IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF** sob nº 10.442.598/0001-59, Vencedora dos itens: **01,02** e **03**, no valor total dos itens: **R$ 58.000,00**.
OBJETO: Prestação de serviços de publicação, na área impressa, cuja circulação/edição seja diária e em âmbito estadual
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.
ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e Késsio Fabrinni de Campos Monteiro: FORNECEDORA REGISTRADA.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:00A65F7A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** o Certame Licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 24/2020**, publicação do edital constante nos autos, certame realizado em 19 de Agosto de 2020, critério de julgamento das propostas foi pelo MENOR PREÇO por LOTE. Empresas vencedoras do certame: MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.105.741/0001-00, vencedora dos itens 1 e 2, no valor de R$: 3.883.366,50 (Três milhões, oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos). Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Rio Largo/AL

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:1A289A6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2020
PROCESSOS: 0613-012/2019 PE – 16/2020
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20.
FORNECEDORA REGISTRADA: PROMAC COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ n° 32.310.985/0001-48.
OBJETO: RP PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) DESTINADOS A SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de sua publicação.
VALOR TOTAL DA ATA: R$: 12.260,00.
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; e Dandara Christina Aureliano da Silva, pela FORNECEDORA REGISTRADA.

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:417A7DA2

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
DECRETO N.º 052/2020 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO N.º 052/2020 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

DISCIPLINA O PROCEDIMENTO RELATIVO AO REPASSE DO PRODUTO DE ARRECADAÇÃO

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP INSTITUÍDA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.786/2018, EM DECORRÊNCIA DA RES. Nº 888, DE 30 DE JUNHO DE 2020, DA ANEEL, QUE ALTEROU A RES. Nº 414/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE RIO LARGO-AL, através de seu Prefeito Municipal, Gilberto Gonçalves da Silva, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere os arts. 30, I, II e III e 149-A da CRFB/88, a Lei Orgânica do Município, o art. 165 do Código Tributário Nacional (CTN), considerando a necessidade de disciplinar o procedimento administrativo referente ao repasse do produto de arrecadação da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - CIP e,
CONSIDERANDO a necessidade de Regulamentação da Lei Municipal nº 1.786, de 10 de abril de 2018;
CONSIDERANDO, também, a necessidade de adequar o mencionado procedimento às disposições da Res. nº 888, de 30 de junho de 2020, da ANEEL que alterou a Resolução nº 414, de 2010;
CONSIDERANDO, ainda, a importância do mencionado tributo para o Município, principalmente para melhoria do parque de iluminação pública e por consequência da segurança pública,
CONSIDERANDO a obrigação de a Distribuidora de Energia Elétrica cobrar a CIP na fatura de energia elétrica;
DECRETA:
Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal n. 1.786, de 10 de abril de 2018.
§1º O repasse dos valores da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública deverá ocorrer até o décimo dia útil do mês subsequente ao de arrecadação.
§2º A não observância do §1º implica a cobrança de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária e juros de mora previstos no art. 126 da Resolução Nº 414/2010 da Aneel, salvo disposição diversa em lei ordinária municipal.
§3º É vedado a realização da compensação dos valores arrecadados da contribuição com os créditos devidos pelo poder público municipal ou distrital.
Art. 2º A distribuidora deve fornecer, no prazo de até 30 (trinta) dias ao poder público municipal as informações necessárias para operacionalização da cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública na fatura de energia e gestão tributária.
Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 21 de Agosto de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:47537E75

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 1.010/2020

PORTARIA N° 1.010/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, *em caráter efetivo,* o (a) Sr. (a) **LUCAS FRANCISCO DA SILVA CORREIA**, inscrito (a) no CPF sob o nº 073.954.914-67 e portador (a) do RG nº 3063818-6 SEDS/AL, para exercer o Cargo de **Agente de Trânsito**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto de Homologação nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Largo/AL, 24 de Agosto de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:04D94DD1

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 1.011/2020

PORTARIA N° 1.011/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, *em caráter efetivo,* o (a) Sr. (a) **SIMONE DOS SANTOS PEIXOTO**, inscrito (a) no CPF sob o nº 050.919.244-00 e portador (a) do RG nº 98001176367 SEDS/AL, para exercer o Cargo de **Agente de Trânsito**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto de Homologação nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Largo/AL, 24 de Agosto de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:25EAC769

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 1.014/2020

PORTARIA N° 1.014/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, *em caráter efetivo,* o (a) Sr. (a) **JOSÉ EVERTON MONTEIRO DO NASCIMENTO**, inscrito (a) no CPF sob o nº 107.759.824-66 e portador (a) do RG nº 3906946-1 SEDS/AL, para exercer o Cargo de **Agente de Trânsito**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto de Homologação nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Largo/AL, 24 de Agosto de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:3601CA09

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 1.013/2020

PORTARIA N° 1.013/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, *em caráter efetivo,* o (a) Sr. (a) **ALOISIO BATISTA DE CARVALHO NETO**, inscrito (a) no CPF sob o nº 091.269.364-96 e portador (a) do RG nº 33079650 SEDS/AL, para exercer o Cargo de **Agente de Trânsito**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto de Homologação nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Largo/AL, 24 de Agosto de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:80C6AFB2

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 1.012/2020

PORTARIA N° 1.012/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, *em caráter efetivo,* o (a) Sr. (a) **WILLYANE VIEIRA DOS SANTOS**, inscrito (a) no CPF sob o nº 089.846.934-13 e portador (a) do RG nº 3294870-0 SEDS/AL, para exercer o Cargo de **Agente de Trânsito**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto de Homologação nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Largo/AL, 24 de Agosto de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:BA493422

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 1.015/2020

PORTARIA N° 1.015/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, *em caráter efetivo,* o (a) Sr. (a) **LUCIANO DA SILVA MEDEIROS**, inscrito (a) no CPF sob o nº 021.809.754-90 e portador (a) do RG nº 1.525-648SEDS/AL, para exercer o Cargo de **Agente de Trânsito**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto de Homologação nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Largo/AL, 24 de Agosto de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:02EE3242

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 1.016/2020

PORTARIA N° 1.016/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, *em caráter efetivo,* o (a) Sr. (a) **EDVAN CARLOS DA SILVA LEITE**, inscrito (a) no CPF sob o nº 043.864.554-50 e portador (a) do RG nº 99001287370 SSP/AL, para exercer o Cargo de **Agente de Trânsito**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto de Homologação nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Largo/AL, 24 de Agosto de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:27A0BE3F

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 1.017/2020

PORTARIA N° 1.017/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, *em caráter efetivo,* o (a) Sr. (a) **EVELYN REGIA PINHEIRO DA SILVA**, inscrito (a) no CPF sob o nº 095.319.024-29 e portador (a) do RG nº 3355414-5 SSP/AL, para exercer o Cargo de **Agente de Trânsito**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto de Homologação nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Largo/AL, 24 de Agosto de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:6FD93CE3

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 1.018/2020

PORTARIA N° 1.018/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, *em caráter efetivo,* o (a) Sr. (a) **RAYANE QUEIROZ DA SILVA**, inscrito (a) no CPF sob o nº 107.977.444-01 e portador (a) do RG nº 3575324-2 SESP/AL, para exercer o Cargo de **Enfermeira**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Largo/AL, 24 de Agosto de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:DC200207

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 1.019/2020

PORTARIA N° 1.019/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, *em caráter efetivo,* o (a) Sr. (a) **RAVENA BARRETO DA SILVA CAVALCANTE**, inscrito (a) no CPF sob o nº 043.724.305-23 e portador (a) do RG nº 1339299143 SSP/BA, para exercer o Cargo de **Médico**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Largo/AL, 24 de Agosto de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:7024126B

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 1.020/2020

PORTARIA N° 1.020/2020
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, *em caráter efetivo,* o (a) Sr. (a) **JARBAS PEREIRA RICARDO JÚNIOR**, inscrito (a) no CPF sob o nº 105.770.114-99 e portador (a) do RG nº 3536734-2 SSP/AL, para exercer o Cargo de **Médico**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Largo/AL, 24 de Agosto de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:7C186111

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 1.021/2020

PORTARIA N° 1.021/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, *em caráter efetivo,* o (a) Sr. (a) **PEDRO AFONSO GOMES LIMEIRA**, inscrito (a) no CPF sob o nº 605.848.154-68 e portador (a) do RG nº 684271 SSP/AL, para exercer o Cargo de **Médico**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Largo/AL, 24 de Agosto de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:FBA5A609

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 074/2020 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

PORTARIA N° 074/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Concede afastamento ao Conselheiro Tutelar que menciona, para concorrer as eleições de 2020.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte-Al, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 63, Inciso VI, combinado com o Art.84, Inciso II alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e, considerando as disposições da Lei Complementar Federal nº 064/90, e requerimento da parte interessada, constante do Processo nº 08130003/2020, de 13 de Agosto de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Sr. **Eronildo Paz da Silva Filho,** ocupante do cargo eletivo de Conselheiro Tutelar deste Município, afastamento sem remuneração, nos termos do Art. 64, da Lei nº 588/2015, de 02 de

Julho de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo prazo de 03(três) meses, a partir do dia 14 de Agosto de 2020, para concorrer as eleições municipais deste ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte, 14 de Agosto de 2020.

MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:C609890F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 120, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

"Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos da administração pública direta e indireta do município de Santana do Ipanema no período eleitoral de 2020, a política de comunicação nesse período e dá outras providências."

A **Prefeita do Município de Santana do Ipanema**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, e

Considerando o período eleitoral de 2020, as disposições da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Geral das Eleições), a Emenda Constitucional n. 107/2020, bem como Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, acerca das Eleições municipais de 2020, e também a legislação eleitoral vigente sobre a matéria; e,

Considerando a necessidade de orientar os agentes públicos municipais acerca de condutas que lhes são vedadas no período eleitoral, em virtude do pleito a ser realizado,

D E C R E T A:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto estabelece normas para as eleições no ano de 2020 e dispõe sobre condutas vedadas neste período eleitoral aos agentes da Administração Pública direta e indireta do Município de Santana do Ipanema.

§1º Este Decreto não afasta o dever de observância das outras normas vigentes.

§2º O descumprimento da legislação eleitoral pode acarretar responsabilização civil, penal, eleitoral e administrativa.

§3º Os infratores estão sujeitos a sanções de demissão, multa, suspensão dos direitos políticos, proibição de contratar com o poder público, ressarcimento do dano, dentre outras, nos termos da legislação específica.

§4º Reputa-se agente público, para os efeitos deste Decreto, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

Capítulo II
VEDAÇÕES

Art. 2º. São vedadas as seguintes condutas aos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Município de Santana do Ipanema:

I - ceder ou usar bens móveis ou imóveis da Administração Pública em benefício de candidato, partido político ou coligação, ressalvada a realização de convenção partidária;
II - usar materiais ou serviços da Administração Pública ou por ela custeados em benefício de candidato, partido político ou coligação, que excedam as prerrogativas consignadas nas normas dos órgãos ou entidades que integram.
III - prestar serviços ou ceder agente público para campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o agente estiver licenciado;
IV - fazer ou permitir uso promocional de distribuição de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pela Administração Pública em favor de candidato, partido político ou coligação;
V - fazer ou permitir a realização de propaganda eleitoral nos prédios ou no interior das repartições da Administração Pública, bem como nos veículos oficiais ou a serviço da Administração Pública, ainda que fora do horário de expediente;
VI - fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, a partir de 15 de agosto de 2020, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

§1º É proibido a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas a partir de 15 de agosto de 2020.

§2º É permitida a permanência de veículos contendo propaganda eleitoral nos estacionamentos dos prédios públicos, desde que não organizados estrategicamente com o objetivo de promoção de campanha de quaisquer candidatos.

Art. 3º. É proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, pela Administração Pública, no período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2020.

§1º Excetuam-se da vedação prevista no *caput* os casos de:

I - calamidade pública ou estado de emergência;
II - programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

§2º Os programas sociais não podem ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida.

Art. 4º. É vedado aos agentes públicos nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, de 15 de agosto de 2020 até a posse dos eleitos, ressalvados:

I - a nomeação ou exoneração em cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
II - a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 15 de agosto de 2020;
III - a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

Art. 5º. É vedada a contratação, paga com recursos públicos, de shows artísticos para a inauguração de obras e promoção de serviços a partir de 15 de agosto de 2020.

Art. 6º. É vedada a fixação e distribuição de propaganda eleitoral de candidatos, partidos ou coligações nos veículos do sistema de transporte público individual e coletivo de pessoas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública responsáveis pela outorga de autorizações, permissões e concessões, e

pela fiscalização dos serviços de transporte individual e coletivo de pessoas, devem dar ampla divulgação a vedação deste artigo aos autorizatários, permissionários e concessionários.

Art. 7º. Os condutores dos veículos oficiais ou locados que estiverem a serviço da Administração Pública direta e indireta devem ser orientados pelos dirigentes dos respectivos órgãos ou entidades para não conduzirem ou distribuírem propaganda eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, nem permitirem sua afixação nos respectivos veículos.

Art. 8º. Os contratos e ajustes realizados pela Administração Pública para a contratação de serviços, bens e obras, inclusive por dispensa ou inexigibilidade de licitação, não sofrem restrições no período eleitoral.

Parágrafo único. É vedado ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do mandato em andamento, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Capítulo III
DISPOSIÇÕES SOBRE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E PATROCÍNIO

Art. 9º. Compete a Chefia de Gabinete, juntamente com a assessoria de comunicação, planejar, coordenar e executar da política de comunicação dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município de Santana do Ipanema.

§1º As ações de publicidade da Administração Pública direta e indireta do Município de Santana do Ipanema devem ser executadas em conformidade com as políticas e orientações editadas pela Assessoria de Comunicação.

§2º Compete às unidades administrativas que tenham a atribuição de gerir ações de publicidade e patrocínio submeter à Assessoria de Comunicação as ações de publicidade e de patrocínio, sem prejuízo da subordinação administrativa aos órgãos e entidades de que fazem parte.

Art. 10. É vedada a divulgação de publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades, em todos os meios de comunicação, de 15 de agosto de 2020 até a realização do pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

§1º A vedação contida no *caput* deste artigo não se aplica às hipóteses de propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado.

§2º A publicidade deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

§3º A publicidade institucional deve ser retirada até 15 de agosto de 2020 de todos os sítios oficiais da rede de acesso à internet vinculados aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, para cumprimento do disposto no caput deste artigo**.**

§4º Todo material de publicidade institucional a ser veiculado no período de 15 de agosto de 2020 até a realização do pleito deve ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, em prazo hábil, acompanhado da justificativa da sua necessidade, para as providências cabíveis junto à Justiça Eleitoral visando sua veiculação.

§5º Nos atos públicos a serem realizados pelo Município, como audiências públicas, inaugurações ou lançamentos de obras públicas, fica determinado aos agentes que conduzirem os referidos atos, que divulguem, expressamente, antes do início dos trabalhos externos, que é proibida a menção a qualquer candidato, candidatura ou a qualquer aspecto do processo eleitoral.

Art. 11. É vedada a realização até 15 de agosto de 2020 de despesas com publicidade dos órgãos ou das entidades da Administração Pública direta e indireta, que excedam a média dos gastos dos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. No segundo semestre de 2020, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta, destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos dezessete dias do mês de agosto de 2020.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita Municipal

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio e publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas (Lei Municipal n.º 1040/2019), em 17 de agosto de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA NUNES BATISTA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio.

Publicado por:
Vanessa Silva de Oliveira
Código Identificador:257B41D8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 121 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

"Disciplina o procedimento relativo ao repasse do produto de arrecadação da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP instituída na Lei Municipal nº 1.019/2017, em decorrência da Res. nº 888, de 30 de junho de 2020, da ANEEL, que alterou o Res. nº 414/2010 e dá outras providências."

A Prefeita do Município de Santana do Ipanema, deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere os arts. 30, I, II e III e 149-A da CRFB/88, a Lei Orgânica do Município, o art. 165 do Código Tributário Nacional (CTN), considerando a necessidade de disciplinar o procedimento administrativo referente ao repasse do produto de arrecadação da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - CIP e,

Considerando *a necessidade de Regulamentação da Lei Municipal nº 1.019, de 29 de setembro de 2017;*

Considerando*, também, a necessidade de adequar o mencionado procedimento às disposições da Res. nº 888, de 30 de junho de 2020, da ANEEL que alterou a Resolução nº 414, de 2010;*

Considerando*, ainda, a importância do mencionado tributo para o Município, principalmente para melhoria do parque de iluminação pública e por consequência da segurança pública,*

Considerando *a obrigação de a Distribuidora de Energia Elétrica cobrar a CIP na fatura de energia elétrica;*

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal n. 1.019, de 29 de setembro de 2017.

§1º O repasse dos valores da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública deverá ocorrer até o décimo dia útil do mês subsequente ao de arrecadação.

§2º A não observância do §1º implica a cobrança de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária e juros de mora previstos no art. 126 da Resolução Nº 414/2010 da Aneel, salvo disposição diversa em lei ordinária municipal.

§3º É vedado a realização da compensação dos valores arrecadados da contribuição com os créditos devidos pelo poder público municipal ou distrital.

Art. 2º A distribuidora deve fornecer, no prazo de até 30 (trinta) dias ao poder público municipal as informações necessárias para operacionalização da cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública na fatura de energia e gestão tributária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL, 21 de agosto de 2020.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita Municipal

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio e publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas (Lei Municipal n.º 1040/2019), em 21 de agosto de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA NUNES BATISTA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio.

Publicado por:
Vanessa Silva de Oliveira
Código Identificador:21BA4AD9

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 03.04.039/2020
Pregão Eletrônico nº 12/2020-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 12/2020-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 03.04.039/2020, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:E03A3EB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020
Modalidade/Nº: Tomada de Preços nº 07/2020 – Tipo: Menor Preço – Regime: Empreitada Por Preço GLOBAL – Objeto: contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia referente a Pavimentação e drenagem de diversas ruas no Município de Santana do Ipanema/AL – Data/Horário: 08 de SETEMBRO de 2020 às 08:00hs (oito horas) – Local: Sede da Prefeitura localizada na Rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Cidade Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000 – Edital e Informações: No endereço acima, de 08 às 13 horas em dias úteis.

THIAGO FABRÍCIO SANDES COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:F48EB8F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE12/2020-1 – Processo nº 03.04.039/2020 – Pregão Eletrônico nº 12/2020-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI (CNPJ Nº 02.330.299/0001-78) – Objeto: Registro de preços para aquisição de ar condicionado, bebedouro, forno micro-ondas, purificador de água e ventilador (LOTES 01, 04 e 07) – Valor global: R$ 247.163,50 (duzentos e quarenta e sete mil cento e sessenta e três reais cinquenta centavos), – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE12/2020-2 – Processo nº 03.04.039/2020 – Pregão Eletrônico nº 12/2020-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: NPR COMERCIO EIRELI ME (CNPJ Nº 11.449.049/0001-42) – Objeto: Registro de preços para aquisição de ar condicionado, bebedouro, forno micro-ondas, purificador de água e ventilador (LOTES 02, 03, 05, 06, 08, 09, 10 e 14) – Valor global: R$ 496.175,00 (quatrocentos e noventa e seis mil cento e setenta e cinco reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE12/2020-3 – Processo nº 03.04.039/2020 – Pregão Eletrônico nº 12/2020-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: A PAZINATO MARINGÁ - ME (CNPJ Nº 04.352.905/0001-81) – Objeto: Registro de preços para aquisição de ar condicionado, bebedouro, forno micro-ondas, purificador de água e ventilador (LOTES 11, 12, 13, 15 e 16) – Valor global: R$ 303.933,50 (trezentos e três mil novecentos e trinta e três reais cinquenta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses..

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:52832A15

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 – SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José da Laje, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 008/2020 – SRP. TIPO: Menor Preço por Item. DATA E HORA: 09 de setembro de 2020 às 09:00 hs. LOCAL: Rua Dr. Oscar Gordilho, 23 – Centro – São José da Laje-AL – Prédio do Poder Executivo. OBJETO: formação de registro de preços para Eventual e Futura **AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE GÁS GLP**. O Pregão acima será realizado no horário local. Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Prefeitura e através do portal http://www.saojosedalaje.al.gov.br.

São José da Laje (AL), 24 de agosto de 2020.

THIAGO MENDES DA ROCHA
Pregoeiro

Publicado por:
Joelma Bezzera
Código Identificador:A3F9127C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EMERGENCIAL COVID - 19

EMERGENCIAL COVID - 19
Espécie: Dispensa de Licitação
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José da Laje, CNPJ nº 12.330.916/0001-99.
CONTRATADO: **PADRÃO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI**, CNPJ nº **07.684.405/0001-35**.
OBJETO: Locação em caráter emergencial, de estrutura para montagem de hospital de campanha, das situações de emergência em saúde pública e de calamidade causada pelo novo coronavírus – Covid -19.
VALOR: R$ 59.975,00.
DATA: 29 de maio de 2020.
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.
Espécie: Dispensa de Licitação
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José da Laje, CNPJ nº 12.330.916/0001-99.
CONTRATADO: **T DOS SANTOS GOMES EIRELI**, CNPJ nº **19.131.393/0001-09**.
OBJETO: Aluguel em caráter emergencial, de 10 maquinas de totem com suporte comunicativo de prevenção a Covid -19 com pedal e display para disparo com álcool em gel 70% para higienização das mãos.
VALOR: R$ 14.000,00.
DATA: 20 de maio de 2020
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.
Espécie: Dispensa de Licitação
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José da Laje, CNPJ nº 12.330.916/0001-99.
CONTRATADO: **MARIA J. O. DOS SANTOS**, CNPJ nº 05.803.231/0001-40.
OBJETO: Aquisição em caráter emergencial, de oxigênio medicinal 7MT e oxigênio medicinal 3MT para equipar a Unidade Mista Dr. Artur Camelo Veras e o Centro de Síndromes, das situações de emergência em saúde pública e de calamidade causada pelo novo coronavírus – Covid -19.
VALOR: R$ 70.530,00.
DATA: 11 de maio de 2020.
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.
Espécie: Dispensa de Licitação
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José da Laje, CNPJ nº 12.330.916/0001-99.
CONTRATADO: **P F TEIXEIRA PAPELARIA ME**, CNPJ nº 10.531.998/0001-04.
OBJETO: Aquisição em caráter emergencial, de TNT para confecção de máscaras a serem distribuídas para todos os munícipes, das situações de emergência em saúde pública e de calamidade causada pelo novo coronavírus – Covid -19
VALOR: R$ 9.520,00.
DATA: 08 de maio de 2020
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.
Espécie: Dispensa de Licitação
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José da Laje, CNPJ nº 12.330.916/0001-99.
CONTRATADO: **GEORGE DE OLIVEIRA 09599710410**, CNPJ nº 32.975.060/0001-16.
OBJETO: aquisição em caráter emergencial, de mascaras PPF² sem filtro para os profissionais de saúde, das situações de emergência em saúde pública e de calamidade causada pelo novo coronavírus – Covid -19.
VALOR: R$ 4.600,00.
DATA: 15 de maio de 2020.
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.

São José da Laje (AL), 24 de agosto de 2020.

BRUNO RODRIGO VALENÇA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Joelma Bezzera
Código Identificador:9F3C34DD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 02-02/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 12.261.228/0001-14
Contratada: A.A. EVANGELISTA DA SILVA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.673.645/0001-15
Objeto: prorrogação de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado.
Data de Assinatura: 28 de julho de 2020.
Signatários: José Antônio Cavalcante pelo Contratante e Álvaro André Evangelista da Silva pela Contratada.

Publicado por:
Danilo Cavalcante Melo
Código Identificador:8B558711

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE/AL,UASG: 982869 PREGÃO ELETRONICO Nº020/2020- OBJETO: Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR**, com os benefícios da EXCLUISIVIDADE E RESERVA DE COTAS DE 25% PARA ME, EPP, Tipo Menor Preço Global por Item. Abertura: 10 de setembro de 2020 as 08h00m. Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Federal 10.024/19, Lei Federal n° 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n. 55, Centro, São Luiz do Quitunde das 08:00 às 12:00 horas. Endereço eletrônico saoluisdoquitunde.al.gov.br; E-mail: cplslq@gmail.com; COMPRASNET através da **UASG: 982869.**

São Luiz do Quitunde/AL, 24 de agosto de 2020

CÍCERO ALBERTO FERREIRA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Assis Gomes
Código Identificador:1CC94725

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO

Retificar Termo de Ratificação Publicado na AMA, dia 24/08/2020, Pag. 14. Referente: Dispensa emergencial Nº 570/2020. Processo Adm. Nº 570/2020, onde se lê: Nº 530/2020, Leia-se: Nº 570/2020.

Publicado por:
João Carlos Moreira dos Santos
Código Identificador:03794611

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

Dispensa de emergencial (COVID-19) Nº 569/2020 - À vista dos elementos contidos no presente processo, e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda de acordo com o disposto no Art. 24, inciso IV da Lei Federal 13.979/20, 8.666/93 e MP 961/2020, em consonância com o parecer exarado pela Douta Procuradoria

Municipal declaro RATIFICADA a contratação abaixo referida. AUTORIZO consequentemente a contração nos seguintes termos: CONTRATADA: MEDICA COMERCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 06.069.729/0001-09, com sede na Rua Francisco Silveira, 99, Galpão 99B e 99C, Afogados - Recife-PE. VALOR: R$ 60.410,50 (Sessenta Mil Quatrocentos e Dez Reais e Cinquenta Centavos). OBJETO: Aquisição em caráter emergencial de reagentes clínicos destinados ao combate do novo COVID-19. VALOR GLOBAL: R$ 60.410,50 (Sessenta Mil Quatrocentos e Dez Reais e Cinquenta Centavos). Determino que seja dada a devida publicidade legal e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Sebastião – AL, 10 de Agosto de 2020.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito.

Publicado por:
João Carlos Moreira dos Santos
Código Identificador:24A5F643

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 122/2019

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no RG nº 1300567 SEDS/AL, CPF sob o nº 020.910.164-46, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA PINDORAMA - LTDA**, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 10.589.833/0001-93, com sede na Avenida Camaçari, S/N, Cidade de Coruripe Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Sr. Klecio José dos Santos, Brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade nº 421369, inscrito no CPF nº 259.076.464-20, residente e domiciliado na Rua Empresário Carlos Silva Nogueira, nº 16, apto. 701, Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, doravante denominado CONTRATADA, fundamentos nas disposições do artigo 57 da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Aditiva o percentual de 25% do Contrato nº 122/2019 com o Objeto: Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, no valor de R$ 39.557,25(trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), sob fundamento do § 1º art.65, da lei 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas as demais Cláusulas do CONTRATO em epígrafe.
E estando o Município de Teotônio Vilela e a fornecedora registrada, justas e acordes, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro da Comarca de Teotônio Vilela, estado de Alagoas, para qualquer ação decorrente do presente ajuste, renunciando expressamente outro por mais privilegiado que seja.

Teotônio Vilela, 24 de Agosto de 2020.

Município de Teotônio Vilela
JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito
Contratante

Cooperativa Agroindustrial Dos Produtores Rurais da Colônia Pindorama - LTDA
KLECIO JOSÉ DOS SANTOS
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:1F13D0A4

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 170/2020

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no RG nº 1300567 SEDS/AL, CPF sob o nº 020.910.164-46, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e **ELLDER BULHÕES DOS SANTOS EPP,** Pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.403.188/0001-60, com sede na Rua Maria Enedina dos Santos, nº 037, Bairro São Miguel, Cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, neste ato, representada pelo **Sr. Ellder Bulhões dos Santos**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 2001005009531 – SSP/AL, inscrito no CPF sob n.º 056.748.794-60, residente e domiciliado no Conjunto Nossa Senhora de Guadalupe, nº 20, Quadra G, Bairro São Miguel, Cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, doravante denominada CONTRATADA, fundamentos nas disposições do artigo 57 da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Aditiva o percentual de 50% do Contrato nº 170/2020 com o Objeto: Aquisição de Merenda Escolar, com o valor de R$ 99.765,00(noventa e nove mil, setecentos e sessenta e cinco mil reais), sob fundamentos da lei 8.666/93 em c/c art. 4º da lei 13.979/20.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas as demais Cláusulas do CONTRATO em epígrafe.
E estando o Município de Teotônio Vilela e a fornecedora registrada, justas e acordes, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro da Comarca de Teotônio Vilela, estado de Alagoas, para qualquer ação decorrente do presente ajuste, renunciando expressamente outro por mais privilegiado que seja.

Teotônio Vilela, 24 de Agosto de 2020.

Município de Teotônio Vilela
JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito
Contratante

Ellder Bulhões Dos Santos EPP
ELLDER BULHÕES DOS SANTOS
Administrador
Contratada

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:E16483C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2020 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Testes de rápidos para Diagnóstico do COVID-19. Data da Disputa 01 de setembro de 2020, as 09h. Acolhimento das propostas a partir de 26/08/2020 às 08h até as 8h do dia 01 de setembro de 2020, horário de Brasília. No site: www.comprasgovernamentais.gov.br
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: pregaotv@gmail.com.

Teotônio Vilela/AL, 24 de Agosto de 2020.

DAYANI PAULA CORRÊA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:158277C2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DO 1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP N° 20.002-2019-PP N° 20/2019;

EXTRATO DO 1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP N° 20.002-2019- PP N° 20/2019; Empresa: **ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANENATES LTDA-EPP,** CNPJ sob nº 26.196.404/0001-96, Objeto: readequar os valores dos itens 01,02,03 e 13 bem como a desistência do item 04 registrados na CLÁUSULA PRIMEIRA, consoante manifestação da empresa supracitada, Signatários: David Daniel Vasconcelos Brandão de Almeida e Luiz Otávio Alves Cabral, vigência: a partir de sua assinatura, firmado em 04 de agosto de 2020.

Itens	Descrição	Valor Licitado	Valor Reajustado
01	AGUA SANITÁRIA	R$ 1,30	R$ 1,63
02	ALCOOL gel sanitizante, embalagem com no mínimo 1000 ml, registrado no Ministério da Saúde. Acondicionado em embalagem adequada, contendo prazo de validade.	R$ 9,32	R$ 17,50
03	ÁLCOOL, refinado e hidratado, 70% de teor alcoólico, em recipiente plástico de 1000 ml, registrado no Ministério da Saúde. Acondicionado em embalagem adequada, contendo prazo de validade.	R$ 5,40	R$ 9,43
13	DETERGENTE PARA LOUÇAS	R$ 1,19	R$ 1,32

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:E4166F8F

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DO 1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP N° 27.001-2019-PP N° 27/2019-SEMED

EXTRATO DO 1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP N° 27.001-2019-PP N° 27/2019-SEMED; Empresa: **ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-EPP,** CNPJ sob nº 23.223.561/0001-55, Objeto: readequar os valores dos itens 03, 04,09,32, e 36 registrados na CLÁUSULA PRIMEIRA, consoante manifestação da empresa supracitada, Signatários: David Daniel Vasconcelos Brandão de Almeida e Adelmo Raffael Ribeiro Buffone, vigência: a partir de sua assinatura, firmado em 14 de julho de 2020.

Itens	Descrição	Valor Licitado	Valor Reajustado
03	CARNE BOVINA	R$ 21,44	R$ 32,12
04	CARNE BOVINA (COTA)	R$ 21,44	R$ 32,12
09	AÇUCAR CRISTAL	R$ 1,79	R$ 2,42
32	OVO DE GALINHA	R$ 3,74	R$ 4,98
36	ALHO- in natura	R$ 17,44	R$ 27,50

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:FD651AE1

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DO 1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP N° 27.005-2019-PP N° 27/2019-SEMED

EXTRATO DO 1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP N° 27.005-2019-PP N° 27/2019-SEMED; Empresa: **BOA VISTA DISTRIBUIDORA EIRELI,** CNPJ sob nº 14.728.741/0001-06, Objeto: readequar os valores dos itens 01,02,11,24,28 e 29 registrados na CLÁUSULA PRIMEIRA, consoante manifestação da empresa supracitada, Signatários: David Daniel Vasconcelos Brandão de Almeida e Marcio Andrade e Silva, vigência: a partir de sua assinatura, firmado em 23 de julho de 2020.

Itens	Descrição	Valor Licitado	Valor Reajustado
01	CARNE BOVINA MOIDA	R$ 3,82	R$ 5,08
02	CARNE BOVINA –MOIDA (COTA)	R$ 3,82	R$ 5,08
11	ARROZ BRANCO TIPO 1	R$ 2,57	R$ 3,31
24	FIGADO	R$ 7,54	R$ 13,96
28	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE	R$ 1,68	R$ 2,34
29	MARGARINA VEGETAL	R$ 1,50	R$ 1,66

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:9C2C3936

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DO 1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP N° 27.004-2019-SE;

EXTRATO DO 1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP N° 27.004-2019-SE; Empresa: **CONTERRÂNEO INDUSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS EIRELI,** CNPJ sob nº 24.764.163/0001-09, Objeto: readequar os valores dos itens 15, 21 e 23 registrados na CLÁUSULA PRIMEIRA, consoante manifestação da empresa supracitada, Signatários: David Daniel Vasconcelos Brandão de Almeida e Thales Danilo Delfino Silva, vigência: a partir de sua assinatura, firmado em 17 de julho de 2020.

Itens	Descrição	Valor Licitado	Valor Reajustado
15	CAFÉ TORRADO E MOIDO	R$ 3,19	R$ 3,37
21	FARINHA DE MILHO FLOCADA	R$ 1,55	R$ 2,09
23	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1	R$ 3,50	R$ 5,33

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:90A791A6

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DO 1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP N° 06.001-2020-PP N° 06/2019-S.M.S

EXTRATO DO 1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP N° 06.001-2020- PP N° 06/2019-S.M.S Empresa: **VSB ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI,** CNPJ sob nº 30.415.366/0001-92, Objeto: readequar o valor do item 25 registrado na CLÁUSULA PRIMEIRA, consoante manifestação da empresa supracitada, Signatários: David Daniel Vasconcelos Brandão de Almeida e Murilo Rafael Bernardi Araújo Leite, vigência: a partir de sua assinatura, firmado em 31 de julho de 2020.

Itens	Descrição	Valor Licitado	Valor Reajustado
25	ÁLCOOL REFINADO E HIDRATADO 70%	R$ 4,45	R$ 4,76

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:3B3F7C58

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
LEI Nº 133 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

ESTABELECE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INHAPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI – ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. . Esta lei institui e estrutura os princípios e normas estabelecidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos ocupantes de **cargos da área da Saúde** do Município de, **Inhapi do Estado de Alagoas,** nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, será fundamentado na qualificação e desempenho profissional, visando à valorização dos servidores da área da Saúde e a garantia do padrão de qualidade dos serviços prestados.

Art. . O quadro de pessoal instituído por esta lei, é formado pelos servidores da área da Saúde do Município de **Inhapi** do **Estado de Alagoas,** que exercem as funções instituídas pelos cargos de carreira com formação mínima no âmbito do ensino médio do Grupo Ocupacional relativos aos objetivos finalísticos da Secretarias Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS PRINCÍPIOS E GARANTIAS

Art. . O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do pessoal da Área da Saúde de **Inhapi do Estado de Alagoas**, objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização do servidor através de remuneração digna, e por consequência, a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população do Município, baseado nos seguintes princípios e garantias:

I - reconhecimento da importância da carreira pública e de seus agentes;

II – profissionalização, que pressupõe qualificação e aperfeiçoamento profissional contínuo, com remuneração digna e condições adequadas de trabalho;

III – Manutenção de um sistema permanente de formação continuada acessível ao servidor, nos termos desta lei, com vistas ao seu aperfeiçoamento profissional e à sua progressão na carreira;

IV - Garantia de apoio técnico, social e financeiro que visem melhorar as condições de trabalho ao servidor e a diminuir a incidência de doenças profissionais;

V – Humanização referente a atuação nas áreas de saúde, que pressupõe:

Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material suficientes e adequados e acesso a informações que permitam ao servidor, desempenhar com qualidade e segurança suas atribuições;

A avaliação periódica de desempenho processual, formativa e diagnóstica de cada profissional como requisito necessário para o desenvolvimento na carreira por meio de promoção e progressão.

VI – avanço na carreira, através da promoção nos níveis e da progressão nas classes;

VII – estímulo ao aperfeiçoamento, à especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do Município.

VIII - subsidiar a gestão de recursos humanos quanto a:

Programa de qualificação profissional;
b) correção de desvios de função;
c) programa de desenvolvimento na carreira;
d) quadro de lotação ideal;
e) programas de prevenção da saúde do trabalhador, higiene e segurança no trabalho;
f) critérios para captação, alocação e movimentação de pessoal.

IX - Otimização do Sistema Único de Saúde - SUS com vistas à dinamização dos seus serviços e à universalização do seu atendimento à população.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. . Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - instrumento normativo jurídico que define e regulamenta condições de movimentação dos integrantes da carreira, estabelece linhas ascendentes no processo de valorização dos profissionais, com estrutura, organização e definição clara, voltada para o exercício funcional entre profissionais e a administração pública;

II - Cargo Público - o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuição e responsabilidade específica e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular;

III - Servidor - pessoa física legalmente investida em cargo público, com direitos, deveres, responsabilidades, vencimento e vantagens previstas em lei;

IV - Função - conjunto de atribuições de caráter definitiva ou eventual, para serem desempenhadas por um titular de cargo ou por servidores designados, com remuneração ou não;

V - Grupo Ocupacional - conjunto de categorias funcionais, reunidas segundo a natureza do trabalho, grau de conhecimentos e afinidade existentes entre eles;

VI - Categoria Funcional - conjunto de cargos definidos em lei devidamente ocupados por seus titulares com objetivos e afinidades comuns aos princípios da administração pública;

VII - Efetividade – prerrogativa exclusiva do servidor ocupante de cargo de caráter permanente, admitido por meio de concurso público;

VIII - Estabilidade - garantia constitucional de permanência no serviço púbico, outorgada a funcionário que, tendo sido nomeado em caráter efetivo, ultrapassou o estágio probatório de três anos.

IX - Carreira: conjunto de níveis e classes que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor, de acordo com a complexidade de atribuições e grau de responsabilidade;

X - Classe: divisão de cada nível em unidades de progressão funcional estabelecendo a amplitude entre os maiores e menores vencimentos;

XI – Grade: conjunto de matrizes de vencimento referente a cada cargo;

XII - Nível: divisão da carreira segundo o grau de escolaridade, exigido para o desempenho das atribuições dos cargos, segundo o grau de formação ou níveis de titulação;

XIII - Evolução Funcional: é o crescimento do servidor na carreira através de procedimentos de progressão;

XIV – Matriz: é a tabela de vencimentos atribuída aos cargos do Grupo Ocupacional que faz parte da estrutura deste PCCR;

XV – Remuneração: é o vencimento do cargo do servidor acrescido das gratificações estabelecidas na presente lei;

XVI – Enquadramento: Posicionamento do servidor no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR;
XVIII – **Titulação/Escolaridade:** diz respeito ao nível de formação e aos títulos acadêmicos conferidos à pessoa do profissional, que o qualificam para o cargo, emprego ou função pública, além de constituir componente para a progressão do servidor público;
XIX – Quadro Permanente: quadro composto por cargos de provimento efetivo, reunidos em grupos e escalonados em níveis e classes.

XX – Quadro Suplementar: quadro composto por cargos não compatíveis com o sistema de classificação instituído por esta lei.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRA

Art. . A estrutura de cargos e carreira do quadro de pessoal da área da Saúde de **Inhapi, Estado de Alagoas,** é composta do quadro de pessoal permanente e do quadro suplementar e representa o conjunto das funções relacionadas com o atendimento dos objetos da Municipalidade.

Art. . Compõe o quadro do pessoal permanente da área da Saúde do Município de **Inhapi, Estado de Alagoas,** o Grupo Ocupacional de Gestão Pública de Saúde com sua respectiva carreira e estrutura de cargos, conforme o **Anexo I**.

Art. . O Grupo Ocupacional de Gestão Pública de Saúde do quadro do pessoal permanente da área da Saúde do Município de **Inhapi, Estado de Alagoas,** ficam assim estruturados:

I - Assistente de Saúde: Cargo que compreende as categorias funcionais do Grupo Ocupacional de Gestão Pública de Saúde, com escolaridade no âmbito da educação básica;

II – Analista de Saúde: Cargo que compreende as categorias profissionais do Grupo Ocupacional de Gestão Pública de Saúde que realiza atividade que exige formação de nível superior;

Parágrafo Único - As carreiras baseiam-se nas atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional do Município e pela legislação da administração pública vigente.

Art. . Anualmente, o Poder Executivo com base nos indicadores adiante relacionados e nas necessidades do município, revisará os quantitativos dos cargos depois de ouvida a secretaria municipal de saúde sob a anuência da secretaria municipal de administração planejamento e finanças, responsável pela política de recursos humanos do Município com base:

I – Na identificação das demandas da população através de estudos técnicos;

II – No perfil endemiológico e epidemiológico da área de atuação da unidade;

III – Na capacidade instalada;

IV - Modelo assistencial implantado.

Art. . Os cargos do quadro de pessoal permanente da área da Saúde do Município de **Inhapi, Estado de Alagoas,** serão distribuídos na carreira em níveis aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação e em classes.

§ 1o. Os níveis constituem a linha de elevação funcional em virtude da maior habilitação ou formação na forma a seguir:

I - Cargo de Assistente da Saúde:

NIVEL I: formação em nível médio completo (educação básica completa);

NÍVEL II: com formação de nível técnico em curso profissionalizante (Completo) correspondente a sua área de atuação ou em área com relação direta ao ambiente organizacional de sua atuação profissional.

NIVEL III: com formação de nível superior (Completo) em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de sua atuação Profissional; e

NIVEL IV: com formação de nível superior acrescido pós-graduação em nível de especialização, em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de sua atuação profissional.

II - Cargo de Analista da Saúde:

NIVEL I: formação em nível superior correspondente as atribuições de suas funções;

NÍVEL II: formação em nível superior, acrescido de pós-graduação latu-sensu, especialização, **correspondente as atribuições de suas funções;**

NIVEL III: formação em nível superior, acrescido de pós-graduação stricto-sensu, mestrado, **correspondente as atribuições de suas funções; e**

NIVEL IV: formação em nível superior, acrescido de pós-graduação stricto-sensu, Doutorado, **correspondente as atribuições de suas funções**.

§ 2o. Para a promoção entre os níveis do Cargo de **Assistente da Saúde** obedecer-se-á a forma a seguir:

a) 03% (três por cento) do nível **I** para o nível **II**;
b) 05% (cinco por cento) do nível **II** para o nível **III**; e
c) 07% (sete por cento) do nível **III** para o nível **IV**;

§ 3o. Para a promoção entre os níveis do cargo de **Analista da Saúde** obedecer-se-á a forma a seguir:

a) 03% (três por cento) do nível **I** para o nível **II**;
b) 05% (cinco por cento) do nível **II** para o nível **III**; e
c) 07% (sete por cento) do nível **III** para o nível **IV**;

§ 5o. Os níveis descritos nos incisos **"I"**, **"II"** e **"III"** deste artigo, **desdobram-se em classes de A a K,** associadas a critérios de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira.
§ 6o. Os percentuais estabelecidos para a progressão entre os níveis dos cargos de **Assistente da Saúde** e de **Analista da Saúde** são cumulativos:

CAPÍTULO V
DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA
SEÇÃO I
DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. Os cargos do quadro de pessoal permanente das secretarias municipal de saúde de **Inhapi, Estado de Alagoas,** com denominação estabelecida na descrição dos cargos, da presente**,** são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos estabelecidos em lei, sendo o ingresso no nível correspondente a sua formação e na classe inicial de vencimento do respectivo nível atendido os requisitos de qualificação profissional e habilitação por concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1o. Integram a descrição dos cargos, na forma da lei**,** referido neste artigo, a descrição sumária; as responsabilidades comuns e por área de qualificação; os pré-requisitos de escolaridade e formação profissional para ingresso no cargo pretendido.

§ 5o – O servidor não poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto não cumprir o estágio probatório.

§ 6o – No caso de acumulação legal, o estágio probatório deve ser cumprido em relação a cada cargo para o qual o servidor tenha sido nomeado.

SEÇÃO III
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. O processo de desenvolvimento na carreira ocorrerá, conforme condições oferecidas aos servidores, mediante:

I – elaboração de plano de qualificação profissional;

II – estruturação de um sistema de avaliação de desempenho anual;

III – estruturação de um sistema de acompanhamento de pessoal, que assessore permanentemente os dirigentes na gestão de seus recursos humanos.

§ 1° - A avaliação para o desempenho a que se refere o inciso **II** deve ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades dentro e/ou fora da área da Saúde e deve ser um momento de formação em que o servidor tenha a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando dessa forma seu crescimento profissional.

§ 2° - A avaliação será norteada pelos seguintes princípios:

I – Participação democrática: avaliação deve ser em todos os níveis, tanto do sistema quanto do servidor, com a participação direta do avaliado (auto-avaliação) e de equipe específica para este fim, sendo submetida à avaliação também todas as áreas de atuação das instituições de saúde, entendendo-se por área de atuação todas as atividades e funções da mesma;

II – Universalidade: todos devem ser avaliados dentro da área da Saúde;

III – Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos.

IV – Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.

§ 3° - As demais normas de avaliação para desempenho terão regulamentação própria definida por comissão interinstitucional constituída pelo órgão da secretaria de saúde.

Art. A promoção na carreira é a passagem do servidor de um nível para outro, conforme exigência de nova habilitação ou titulação, obedecendo ao que segue:

I - Cargo de Assistentes da Saúde:

Será promovido para o nível **II,** na mesma classe em que se encontra na carreira, o servidor Nível **I** que obtiver formação/habilitação ou titulação em nível médio, garantido o vencimento correspondente à classe equivalente a que ele se encontrava;

Será promovido para o Nível **III,** na mesma classe em que se encontra na carreira, o servidor nível **II** que além do ensino médio adquiriu ou vier adquirir formação/habilitação ou titulação de nível técnico correspondente a sua área de atuação ou em área com relação direta ao ambiente organizacional de sua atuação profissional, garantido o vencimento correspondente à classe equivalente a que ele se encontrava;

Será promovido para o nível **IV,** na mesma classe em que se encontra na carreira, o Servidor que obtiver curso de graduação superior, em área com relação direta ao ambiente organizacional de sua atuação profissional, garantido o vencimento correspondente à classe equivalente a que ele se encontrava;

II - Cargo de Analista da Saúde:

Será promovido para o nível **II,** na mesma classe em que se encontra na carreira, o profissional que obtiver curso de pós-graduação latu-sensu, especialização, na área da Saúde, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, garantido o vencimento correspondente à classe equivalente a que ele se encontrava;

Será promovido para o nível **III,** na mesma classe em que se encontra na carreira, o profissional que obtiver curso de pós-graduação stricto-sensu, mestrado, na área da Saúde, garantido o vencimento correspondente à classe equivalente a que ele se encontrava;

Será promovido para o nível **IV,** na mesma classe em que se encontra na carreira, o profissional que obtiver curso de pós-graduação stricto-sensu, doutorado, na área da Saúde, garantido o vencimento correspondente à classe equivalente a que ele se encontrava.

§ 1º. Os cursos de pós-graduação "**lato sensu**" e "**stricto sensu",** e de nova habilitação, para os fins previstos nesta lei, realizados pelo ocupante de cargo da área de Saúde, somente serão considerados para fins de promoção, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim;

§ 2º. A promoção do integrante dos cargos descritos nesta lei, ocorrerá a cada (03) três anos ressalvado o período do estágio probatório e será efetivada mediante requerimento do servidor com a apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído. Sendo que, uma vez deferido, a remuneração correspondente será paga retroativamente à data do protocolo.

§ 3º. O profissional com acumulação de cargo, prevista em lei, poderá usar a nova habilitação/titulação em ambos os cargos, obedecidos aos critérios estabelecidos neste artigo.

§ 4º. Para fins de concessão da progressão por nova habilitação e/ou formação profissional, a Secretaria de Saúde definirá, mediante portaria, as áreas de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de sua atuação profissional.

Art. A progressão horizontal na carreira é a passagem do servidor de uma classe para outra, dentro do mesmo nível, e ocorrerá mediante a combinação de critérios específicos de avaliação para o desempenho, com normas disciplinadas mediante lei, e a participação em programas de formação e/ou qualificação profissional relacionadas à Saúde.

§ 1º. Fica garantido o percentual de 3% (três por cento) entre uma classe e outra, do Grupo Ocupacional de Gestão Pública de Saúde, **Assistente da Saúde;**

§ 2º. Fica garantido o percentual de 3% (três por cento) entre uma classe e outra, do Grupo Ocupacional de Gestão Pública de Saúde, **Analista da Saúde;**

§ 3º. A primeira progressão ocorrerá após o cumprimento do estágio probatório.

§ 4º. Fica garantido a progressão horizontal automática, ao ser cumprido o interstício estabelecido para a referida progressão, desde que as secretarias correspondentes não tenham efetuado o processo de avaliação para o desempenho.

Art. A secretaria de saúde garantirá os meios para progressão do servidor.

CAPÍTULO VI
DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. A qualificação profissional, visando à valorização do servidor e à melhoria da qualidade do serviço público, ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades, de acordo com o processo de qualificação profissional da secretaria Municipal de saúde ou por solicitação dos servidores atendendo com prioridade a sua integração, atualização e aperfeiçoamento.

Parágrafo Único – Ao servidor em estágio probatório fica garantido o desenvolvimento de atividades de integração, com o objetivo de inseri-lo na estrutura de organização das secretarias Municipal de saúde e da Administração Pública.

Art. O processo de qualificação profissional ocorrerá por iniciativa do governo, através da secretaria municipal de saúde mediante convênio, ou por iniciativa do próprio servidor, cabendo ao Município atender prioritariamente:

I - Programa de integração à administração pública, aplicado a todos os servidores nomeados e integrantes do quadro permanente instituído pela presente lei, para informar sobre a estrutura e organização da administração pública da secretaria municipal de saúde, dos direitos e deveres definidos na legislação municipal;

II - Programa de Capacitação - Aplicado aos servidores para incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas e tecnológicas ou de alteração da legislação, normas e procedimentos específicos ao desempenho do seu cargo ou função;

III - Programa de Desenvolvimento - Destinados à incorporação de conhecimentos e habilidades técnicas inerentes ao cargo, através de cursos regulares oferecidos pela instituição;

V - Programa de Aperfeiçoamento - Aplicado aos servidores com a finalidade de incorporação de conhecimentos complementares, de natureza especializada, relacionados ao exercício ou desempenho do cargo ou função, podendo constar de cursos regulares, seminários, palestras, simpósios, congressos e outros eventos similares;

VI - Programas de Desenvolvimento de Gestão - destinados aos ocupantes de cargos de direção e assessoria, para habilitar os servidores ao desempenho eficiente das atribuições inerentes ao cargo ou função.

CAPÍTULO VII
DA REMUNERAÇÃO
SEÇÃO I
DO PLANO DE VENCIMENTOS

Art. Remuneração é a retribuição pecuniária pelo exercício instituído nesta lei, que compreende o vencimento, valor correspondente ao nível e à classe em que se encontra na Carreira, acrescido das gratificações aqui previstas.

Art. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo da área da Saúde correspondente à natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação.

Art. Aos ocupantes do quadro do pessoal permanente da área da Saúde atribui-se vencimentos sendo considerado o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.

Art. A estrutura de vencimentos do quadro do pessoal permanente da área da Saúde compõe o **Anexo III** desta lei.

Art. O cálculo do vencimento do quadro do pessoal permanente da área da Saúde far-se-á com base na jornada de trabalho legalmente atribuída.

SEÇÃO II
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 22. De acordo com as funções atribuídas aos servidores da área da Saúde poderão ser estabelecidas as seguintes gratificações:

I – Gratificação de adicional noturno;

II- Gratificação de insalubridade;

SUBSEÇÃO I
DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 23. O servidor fará jus à gratificação de adicional noturno pelo serviço prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um e 05 (cinco) horas do dia seguinte e terá o valor-hora acrescido de 50% (cinquenta por cento) correspondente a cada hora de trabalho.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata este artigo cessará quando o servidor for transferido para outro local que não apresente as condições então previstas.

SUBSEÇÃO II
DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Art. 24. Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas e biológicas, fazem jus a um adicional sobre o vencimento inicial do cargo de acordo com o laudo técnico estabelecido para este fim, que retrata o grau de exposição obedecendo a legislação municipal existente.

§ 1º - A percepção da vantagem referida no caput deste artigo, somente será paga ao servidor, enquanto estiver o mesmo exercendo atividades de trabalho considerado insalubre.

CAPÍTULO VIII
DO REGIME DE TRABALHO E DAS FÉRIAS
SEÇÃO I
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 25. Os ocupantes dos cargos instituídos por esta lei ficam submetidos às seguintes jornadas de trabalho:

I – Assistente da Saúde conforme descrições estabelecidas nas Leis 32 de 28/03/2014 e 48 de 14 de abril de 2015;

II – Analista da Saúde, conforme descrições estabelecidas nas Leis 32 de 28/03/2014 e 48 de 14 de abril de 2015;

Art. 26. O titular do cargo **Analista da Saúde** quando submetido à jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço em regime suplementar, para substituição temporária de profissionais, em seus impedimentos legais e nos casos de designação para exercício de outras funções, obedecido o limite máximo de 40 (quarenta horas semanais).

§ 1º - A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho.

§ 2º - Cessados os motivos que determinaram à atribuição do regime suplementar de trabalho, o profissional retorna, automaticamente, a sua jornada normal de trabalho.

SEÇÃO II
DAS FÉRIAS

Art. 27. Os ocupantes dos cargos estabelecidos nesta lei farão jus a 30 (trinta) dias de férias anuais.

Art. 28. As férias somente poderão ser interrompidas por motivos de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Os atuais integrantes de cargo da área da Saúde do Município de **Inhapi, Estado de Alagoas**, estáveis, concursados, regulares e habilitados, serão transferidos para o Plano de Cargos, carreira e remuneração, mediante enquadramento, obedecidos aos critérios estabelecidos nesta lei.

§ 1º - Os que não preencherem os requisitos exigidos terão assegurado os direitos da situação em que foram admitidos, passando para o quadro suplementar.

§ 2º - Os que vierem a atender os requisitos terão o seu enquadramento na forma desta lei.

Art. 30. Os servidores que se encontrem à época de implantação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, em licença para trato de interesse particular, serão enquadrados por ocasião da reassunção, desde que atendam os requisitos.

Art. 31. Os servidores do quadro de pessoal da área da Saúde que se encontram à disposição de outros órgãos, sem ônus, não serão enquadrados nos termos desta lei, salvo retorno para o efetivo exercício das suas funções.

Art. 32. Fica assegurado o mês **de maio**, para revisão dos valores do piso vencimental dos servidores da Área da Saúde do Município de **Inhapi, Estado de Alagoas**, obedecendo aos critérios estabelecidos na Legislação.

Art. 33. Ao ocupante de cargo na área da Saúde do Município de **Inhapi, Estado de Alagoas,** são assegurados, nos termos da Constituição Federal, além do direito à livre associação sindical os seguintes direitos, dentre outros dela decorrentes:

Ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

Inamovibilidade do dirigente sindical, até 01 (um) ano após o final do mandato, exceto se a pedido;

Descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria.

Art. 34. É assegurado ao ocupante de cargo na área da Saúde do Município de **Inhapi, Estado de Alagoas,** o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato representativo da categoria a que pertence em função do cargo ocupado, sem prejuízo de sua remuneração e direitos.

Parágrafo Único - A licença terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

Art. 35. O servidor que, ao ser enquadrado, sentir-se prejudicado poderá requerer reavaliação junto a comissão para enquadramento do quadro do pessoal na área da Saúde dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias da publicação daquele ato.

Art. 36. Será constituída uma comissão paritária para proceder e acompanhar o processo de enquadramento, que será feito num prazo de 60 (sessenta) dias, composta de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) representantes da entidade representativa da categoria e 02 (dois) do poder público municipal designados por portaria do governo municipal.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
SUBSEÇÃO I
DO ENQUADRAMENTO

Art. 37. O Enquadramento dos servidores do quadro do pessoal permanente lotados na área da Saúde do Município de **Inhapi , Estado de Alagoas** dar-se-á conforme critérios de habilitação e de tempo de efetivo exercício no cargo do serviço público municipal, em níveis e classes vencimentais iguais ou superiores aos que já ocupam no momento da implantação do Plano garantido a continuidade da contagem dos interstícios e dos períodos aquisitivos de direito (para aqueles que se encontram em atividades), observando-se ainda, a jornada de trabalho.

Art. 38. Os atuais servidores do quadro de pessoal da área da Saúde, com habilitação mínima exigida, concursados ou estáveis, serão enquadrados nas classes **A**, **B**, **C, D, E, F, G, H, I, J, K,** do quadro de carreira, no nível de habilitação que lhes corresponder, conforme estabelecido nesta lei, observado os critérios de tempo de serviço estabelecidos no **Anexo II** desta lei.

SUBSEÇÃO II
DO QUADRO SUPLEMENTAR

Art. 39. Os servidores da área da Saúde, que não possuírem a escolaridade mínima necessária durante o período de enquadramento inicial previsto nesta lei, passarão para o quadro suplementar e podendo a qualquer tempo, optar pelo quadro permanente instituído na presente lei desde que faça prova de sua indispensável qualificação e da escolaridade mínima necessária para o enquadramento.

Art. 40. Para o quadro suplementar Será estabelecido 01 (um) padrão de vencimentos designados pelas letras **A**, conforme critérios estabelecidos no anexo **III**.

Art. 41. Aos ocupantes de cargo do quadro suplementar ficam assegurados os direitos adquiridos sob a vigência da legislação anterior.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do quadro de pessoal na área da Saúde de **Inhapi, Estado de Alagoas**, será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta lei.
Art. 43. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias:

Parágrafo Único – O enquadramento dos servidores da Área da Saúde constantes da presente lei se dará seguindo o cronograma:

I – Para os ocupantes dos Cargos de Assistente ou Analista da Saúde até o dia **01 de janeiro de 2022.**

Art. 44. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros contados a partir das datas estabelecidas para cada categoria constante do parágrafo único, inciso **I**, do artigo 43.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário.

Inhapi-AL, 14 de agosto de 2020.

JOSÉ CICERO VIEIRA
Prefeito

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES
GRUPO OCUPACIONAL DE **ASSISTENTE DA SAÚDE**

CARGO	**FUNÇÕES ESPECÍFICAS**	**ESCOLARIDADE**
ASSISTENTE DA SAÚDE	- Auxiliar de Enfermagem; - Técnico de Enfermagem;	Formação em Nível Médio Completo (Educação Básica)
ATRIBUIÇÕES		
Descritas nas Leis Municipais Ordinárias e Complementares vigentes.		

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES
GRUPO OCUPACIONAL DE **ANALISTA DA SAÚDE**

CARGO	**FUNÇÕES ESPECÍFICAS**	**ESCOLARIDADE**
ANALISTA DA SAÚDE	Enfermeiro – PSF Enfermeiro Geral Enfermeiro Obstetriz Fisioterapeuta Médico Ginecologista Médico Pediatra Nutricionista Odontólogo	Formação em Nível Superior

	Psicólogo	
ATRIBUIÇÕES		
Descritas nas Leis Municipais Ordinárias e Complementares vigentes.		

ANEXO II

TABELA DE TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE ENQUADRAMENTO

CLASSES TEMPO DE SERVIÇO

A 00 a 03anos
B 03 anos e 1 dia a 06 anos
C 06 anos e 1 dia a 09 anos
D 09 anos e 1 dia a 12 anos
E 12 anos e 1 dia a 15 anos
F 15 anos e 1 dia a 18 anos
G 18 anos e 1 dia a 21 anos
H 21 anos e 1 dia a 24 anos
I 24 anos e 1 dia a 27 anos
J 27 anos e 1 dia a 30 anos
K mais de 30 anos

ANEXO III

ASSISTENTE DA SAÚDE

ORDEM	CÓDIGO	NOMENCLATURA DO CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
1	ASM1	Auxiliar de Enfermagem	40 horas	R$ 1.500,00
2	ASM2	Técnico em Enfermagem	40 horas	R$ 1.500,00

ANALISTA DA SAÚDE

ORDEM	CÓDIGO	NOMENCLATURA DO CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
1	ASS1	Assistente social	30 horas	R$ 2.000,00
2	ASS2	Enfermeiro Geral	30 horas	R$ 2.000,00
3	ASS3	Enfermeiro Obstetriz	30 horas	R$ 2.000,00
4	ASS4	Fisioterapeuta	30 horas	R$ 2.000,00
5	ASS5	Nutricionista	30 horas	R$ 2.000,00
6	ASS6	Odontólogo	30 horas	R$ 2.000,00
7	ASS7	Psicólogo	30 horas	R$ 2.000,00
8	ASS8	Enfermeiro – PSF	40 horas	R$ 2.600,00
9	ASS9	Médico Clínico Geral – PSF	20 horas	R$ 3.000,00

ANEXO IV
TABELA SALARIAL - ASSISTENTE DA SAÚDE
CÓDIGOS: ASM1 A ASM2

CARGOS	CLASSES	TEMPO	VENCIMENTO	PERCENTUAL	NÍVEIS PROMOÇÃO		
					I - II (3%)	II - III (5%)	III - IV (7%)
ASSISTENTE DA SAÚDE	A	**0 a 3 Anos**	R$ 1.500,00	-	-	-	-
	B	**3 anos e 1 dia a 6 anos**	R$ 1.545,00	3%	R$ 1.591,35		
	C	**6 anos e 1 dia a 9 anos**	R$ 1.591,35	3%	R$ 1.639,09	R$ 1.721,05	
	D	**9 anos e 1 dia a 12 anos**	R$ 1.639,09	3%	R$ 1.688,26	R$ 1.772,68	R$ 1.896,76
	E	**12 anos e 1 dia a 15 anos**	R$ 1.688,26	3%	R$ 1.738,91	R$ 1.825,86	R$ 1.953,67
	F	**15 anos e 1 dia a 18 anos**	R$ 1.738,91	3%	R$ 1.791,08	R$ 1.880,63	R$ 2.012,28
	G	**18 anos e 1 dia a 21 anos**	R$ 1.791,08	3%	R$ 1.844,81	R$ 1.937,05	R$ 2.072,64
	H	**21 anos e 1 dia a 24 anos**	R$ 1.844,81	3%	R$ 1.900,16	R$ 1.995,16	R$ 2.134,82
	I	**24 anos e 1 dia a 27 anos**	R$ 1.900,16	3%	R$ 1.957,16	R$ 2.055,02	R$ 2.198,87
	J	**27 anos a 30 anos**	R$ 1.957,16	3%	R$ 2.015,87	R$ 2.116,67	R$ 2.264,84
	K	**Mais de 30 anos**	R$ 2.015,87	3%	R$ 2.076,35	R$ 2.180,17	R$ 2.332,78

TABELA SALARIAL - ANALISTA DA SAÚDE
CÓDIGOS: ASS1 A ASS7

CARGOS	CLASSES	TEMPO	VENCIMENTO	PERCENTUAL	NÍVEIS PROMOÇÃO		
					I - II (3%)	II - III (5%)	III - IV (7%)
ANALISTA DA SAÚDE	A	**0 a 3 Anos**	R$ 2.000,00	-	-	-	-
	B	**3 anos e 1 dia a 6 anos**	R$ 2.060,00	3%	R$ 2.121,80		
	C	**6 anos e 1 dia a 9 anos**	R$ 2.121,80	3%	R$ 2.185,45	R$ 2.294,73	
	D	**9 anos e 1 dia a 12 anos**	R$ 2.185,45	3%	R$ 2.251,02	R$ 2.363,57	R$ 2.529,02
	E	**12 anos e 1 dia a 15 anos**	R$ 2.251,02	3%	R$ 2.318,55	R$ 2.434,48	R$ 2.604,89
	F	**15 anos e 1 dia a 18 anos**	R$ 2.318,55	3%	R$ 2.388,10	R$ 2.507,51	R$ 2.683,04
	G	**18 anos e 1 dia a 21 anos**	R$ 2.388,10	3%	R$ 2.459,75	R$ 2.582,74	R$ 2.763,53
	H	**21 anos e 1 dia a 24 anos**	R$ 2.459,75	3%	R$ 2.533,54	R$ 2.660,22	R$ 2.846,43
	I	**24 anos e 1 dia a 27 anos**	R$ 2.533,54	3%	R$ 2.609,55	R$ 2.740,02	R$ 2.931,83
	J	**27 anos a 30 anos**	R$ 2.609,55	3%	R$ 2.687,83	R$ 2.822,22	R$ 3.019,78
	K	**Mais de 30 anos**	R$ 2.687,83	3%	R$ 2.768,47	R$ 2.906,89	R$ 3.110,37

TABELA SALARIAL - ANALISTA DA SAÚDE
CÓDIGO: ASS8

CARGOS	CLASSES	TEMPO	VENCIMENTO	PERCENTUAL	NÍVEIS PROMOÇÃO		
					I - II (3%)	II - III (5%)	III - IV (7%)
ANALISTA DA SAÚDE	A	0 a 3 Anos	R$ 2.600,00	-	-	-	-
	B	3 anos e 1 dia a 6 anos	R$ 2.678,00	3%	R$ 2.758,34		
	C	6 anos e 1 dia a 9 anos	R$ 2.758,34	3%	R$ 2.841,09	R$ 2.983,14	
	D	9 anos e 1 dia a 12 anos	R$ 2.841,09	3%	R$ 2.926,32	R$ 3.072,64	R$ 3.287,72
	E	12 anos e 1 dia a 15 anos	R$ 2.926,32	3%	R$ 3.014,11	R$ 3.164,82	R$ 3.386,36
	F	15 anos e 1 dia a 18 anos	R$ 3.014,11	3%	R$ 3.104,54	R$ 3.259,76	R$ 3.487,95
	G	18 anos e 1 dia a 21 anos	R$ 3.104,54	3%	R$ 3.197,67	R$ 3.357,56	R$ 3.592,58
	H	21 anos e 1 dia a 24 anos	R$ 3.197,67	3%	R$ 3.293,60	R$ 3.458,28	R$ 3.700,36
	I	24 anos e 1 dia a 27 anos	R$ 3.293,60	3%	R$ 3.392,41	R$ 3.562,03	R$ 3.811,37
	J	27 anos a 30 anos	R$ 3.392,41	3%	R$ 3.494,18	R$ 3.668,89	R$ 3.925,71
	K	Mais de 30 anos	R$ 3.494,18	3%	R$ 3.599,01	R$ 3.778,96	R$ 4.043,49

TABELA SALARIAL - ANALISTA DA SAÚDE
CÓDIGO: ASS9

CARGOS	CLASSES	TEMPO	VENCIMENTO	PERCENTUAL	NÍVEIS PROMOÇÃO		
					I - II (3%)	II - III (5%)	III - IV (7%)
ANALISTA DA SAÚDE	A	0 a 3 Anos	R$ 3.000,00	-	-	-	-
	B	3 anos e 1 dia a 6 anos	R$ 3.090,00	3%	R$ 3.182,70		
	C	6 anos e 1 dia a 9 anos	R$ 3.182,70	3%	R$ 3.278,18	R$ 3.442,09	
	D	9 anos e 1 dia a 12 anos	R$ 3.278,18	3%	R$ 3.376,53	R$ 3.545,35	R$ 3.793,53
	E	12 anos e 1 dia a 15 anos	R$ 3.376,53	3%	R$ 3.477,82	R$ 3.651,71	R$ 3.907,33
	F	15 anos e 1 dia a 18 anos	R$ 3.477,82	3%	R$ 3.582,16	R$ 3.761,26	R$ 4.024,55
	G	18 anos e 1 dia a 21 anos	R$ 3.582,16	3%	R$ 3.689,62	R$ 3.874,10	R$ 4.145,29
	H	21 anos e 1 dia a 24 anos	R$ 3.689,62	3%	R$ 3.800,31	R$ 3.990,33	R$ 4.269,65
	I	24 anos e 1 dia a 27 anos	R$ 3.800,31	3%	R$ 3.914,32	R$ 4.110,04	R$ 4.397,74
	J	27 anos a 30 anos	R$ 3.914,32	3%	R$ 4.031,75	R$ 4.233,34	R$ 4.529,67
	K	Mais de 30 anos	R$ 4.031,75	3%	R$ 4.152,70	R$ 4.360,34	R$ 4.665,56

Publicado por:
Rodrigo Alves do Nascimento
Código Identificador:D150DE35

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
LEI Nº 134 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

ESTABELECE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE INHAPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI – ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. . Esta lei institui e estrutura os princípios e normas estabelecidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos ocupantes de **cargos da área da Administração** do Município de, **Inhapi do Estado de Alagoas,** nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, será fundamentado na qualificação e desempenho profissional, visando à valorização dos servidores da área da Administração e a garantia do padrão de qualidade dos serviços prestados.

Art. . O quadro de pessoal instituído por esta lei, é formado pelos servidores da área da Administração do Município de **Inhapi** do **Estado de Alagoas,** que exercem as funções instituídas pelos cargos de carreira com formação mínima no âmbito do ensino médio do Grupo Ocupacional relativos aos objetivos finalísticos da Secretarias Municipal de Administração.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS PRINCÍPIOS E GARANTIAS

Art. . O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do pessoal da Área da Administração de **Inhapi do Estado de Alagoas**, objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização do servidor através de remuneração digna, e por consequência, a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população do Município, baseado nos seguintes princípios e garantias:

I - reconhecimento da importância da carreira pública e de seus agentes;

II – profissionalização, que pressupõe qualificação e aperfeiçoamento profissional contínuo, com remuneração digna e condições adequadas de trabalho;

III – Manutenção de um sistema permanente de formação continuada acessível ao servidor, nos termos desta lei, com vistas ao seu aperfeiçoamento profissional e à sua progressão na carreira;

IV - Garantia de apoio técnico, social e financeiro que visem melhorar as condições de trabalho ao servidor e a diminuir a incidência de doenças profissionais;

V – Humanização referente a atuação nas áreas de Administração, que pressupõe:

Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material suficientes e adequados e acesso a informações que permitam ao servidor, desempenhar com qualidade e segurança suas atribuições;

A avaliação periódica de desempenho processual, formativa e diagnóstica de cada profissional como requisito necessário para o desenvolvimento na carreira por meio de promoção e progressão.

VI – avanço na carreira, através da promoção nos níveis e da progressão nas classes;

VII – estímulo ao aperfeiçoamento, à especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do Município.

VIII - subsidiar a gestão de recursos humanos quanto a:

Programa de qualificação profissional;
b) correção de desvios de função;
c) programa de desenvolvimento na carreira;
d) quadro de lotação ideal;
e) programas de prevenção da Administração do trabalhador, higiene e segurança no trabalho;
f) critérios para captação, alocação e movimentação de pessoal.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. . Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - instrumento normativo jurídico que define e regulamenta condições de movimentação dos integrantes da carreira, estabelece linhas ascendentes no processo de valorização dos profissionais, com estrutura, organização e definição clara, voltada para o exercício funcional entre profissionais e a administração pública;

II - Cargo Público - o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuição e responsabilidade específica e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular;

III - Servidor - pessoa física legalmente investida em cargo público, com direitos, deveres, responsabilidades, vencimento e vantagens previstas em lei;

IV - Função - conjunto de atribuições de caráter definitiva ou eventual, para serem desempenhadas por um titular de cargo ou por servidores designados, com remuneração ou não;

V - Grupo Ocupacional - conjunto de categorias funcionais, reunidas segundo a natureza do trabalho, grau de conhecimentos e afinidade existentes entre eles;

VI - Categoria Funcional - conjunto de cargos definidos em lei devidamente ocupados por seus titulares com objetivos e afinidades comuns aos princípios da administração pública;

VII - Efetividade – prerrogativa exclusiva do servidor ocupante de cargo de caráter permanente, admitido por meio de concurso público;

VIII - Estabilidade - garantia constitucional de permanência no serviço púbico, outorgada a funcionário que, tendo sido nomeado em caráter efetivo, ultrapassou o estágio probatório de três anos.

IX - Carreira: conjunto de níveis e classes que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor, de acordo com a complexidade de atribuições e grau de responsabilidade;

X - Classe: divisão de cada nível em unidades de progressão funcional estabelecendo a amplitude entre os maiores e menores vencimentos;

XI – Grade: conjunto de matrizes de vencimento referente a cada cargo;

XII - Nível: divisão da carreira segundo o grau de escolaridade, exigido para o desempenho das atribuições dos cargos, segundo o grau de formação ou níveis de titulação;

XIII - Evolução Funcional: é o crescimento do servidor na carreira através de procedimentos de progressão;

XIV – Matriz: é a tabela de vencimentos atribuída aos cargos do Grupo Ocupacional que faz parte da estrutura deste PCCR;

XV – Remuneração: é o vencimento do cargo do servidor acrescido das gratificações estabelecidas na presente lei;

XVI – Enquadramento: Posicionamento do servidor no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR;
XVIII – **Titulação/Escolaridade:** diz respeito ao nível de formação e aos títulos acadêmicos conferidos à pessoa do profissional, que o qualificam para o cargo, emprego ou função pública, além de constituir componente para a progressão do servidor público;
XIX – Quadro Permanente: quadro composto por cargos de provimento efetivo, reunidos em grupos e escalonados em níveis e classes.

XX – Quadro Suplementar: quadro composto por cargos não compatíveis com o sistema de classificação instituído por esta lei.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRA

Art. . A estrutura de cargos e carreira do quadro de pessoal da área da Administração de **Inhapi, Estado de Alagoas,** é composta do quadro de pessoal permanente e do quadro suplementar e representa o conjunto das funções relacionadas com o atendimento dos objetos da Municipalidade.

Art. . Compõe o quadro do pessoal permanente da área da Administração do Município de **Inhapi, Estado de Alagoas,** o Grupo Ocupacional de Gestão Pública de Administração com sua respectiva carreira e estrutura de cargos, conforme o **Anexo I**.

Art. . O Grupo Ocupacional de Gestão Pública de Administração do quadro do pessoal permanente da área da Administração do Município de **Inhapi, Estado de Alagoas,** ficam assim estruturados:

I - Assistente de Administração: Cargo que compreende as categorias funcionais do Grupo Ocupacional de Gestão Pública de Administração, com escolaridade no âmbito da educação básica;

II – Analista de Administração: Cargo que compreende as categorias profissionais do Grupo Ocupacional de Gestão Pública de Administração que realiza atividade que exige formação de nível superior;

Parágrafo Único - As carreiras baseiam-se nas atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional do Município e pela legislação da administração pública vigente.

Art. . Anualmente, o Poder Executivo com base nos indicadores adiante relacionados e nas necessidades do município, revisará os quantitativos dos cargos depois de ouvida a secretaria municipal de Administração sob a anuência da secretaria municipal de administração planejamento e finanças, responsável pela política de recursos humanos do Município com base:

I – Na identificação das demandas da população através de estudos técnicos;

II – No perfil administrativo;

III – Na capacidade instalada da Gestão pública;

IV - Modelo de políticas públicas.

Art. . Os cargos do quadro de pessoal permanente da área da Administração do Município de **Inhapi, Estado de Alagoas,** serão distribuídos na carreira em níveis aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação e em classes.

§ 1o. Os níveis constituem a linha de elevação funcional em virtude da maior habilitação ou formação na forma a seguir:

I - Cargo de Assistente da Administração:

NIVEL I: formação em nível médio completo (educação básica completa);

NÍVEL II: com formação de nível técnico em curso profissionalizante (Completo) correspondente a sua área de atuação ou em área com relação direta ao ambiente organizacional de sua atuação profissional.

NIVEL III: com formação de nível superior (Completo) em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de sua atuação Profissional; e

NIVEL IV: com formação de nível superior acrescido pós-graduação em nível de especialização, em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de sua atuação profissional.

II - Cargo de Analista da Administração:

NIVEL I: formação em nível superior correspondente as atribuições de suas funções;

NÍVEL II: formação em nível superior, acrescido de pós-graduação latu-sensu, especialização, **correspondente as atribuições de suas funções;**

NIVEL III: formação em nível superior, acrescido de pós-graduação stricto-sensu, mestrado, **correspondente as atribuições de suas funções; e**

NIVEL IV: formação em nível superior, acrescido de pós-graduação stricto-sensu, Doutorado, **correspondente as atribuições de suas funções**.

§ 2o. Para a promoção entre os níveis do Cargo de **Assistente da Administração** obedecer-se-á a forma a seguir:

a) 03% (três por cento) do nível **I** para o nível **II**;
b) 05% (cinco por cento) do nível **II** para o nível **III**; e
c) 07% (sete por cento) do nível **III** para o nível **IV**;

§ 3o. Para a promoção entre os níveis do cargo de **Analista da Administração** obedecer-se-á a forma a seguir:

a) 10% (dez por cento) do nível **I** para o nível **II**;
b) 15% (quinze por cento) do nível **II** para o nível **III**; e
c) 20% (vinte por cento) do nível **III** para o nível **IV**;

§ 5o. Os níveis descritos nos incisos **"I"**, **"II"** e **"III"** deste artigo, **desdobram-se em classes de A a K,** associadas a critérios de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira.
§ 6o. Os percentuais estabelecidos para a progressão entre os níveis dos cargos de **Assistente da Administração** e de **Analista da Administração** são cumulativos:

CAPÍTULO V
DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

SEÇÃO I
DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. Os cargos do quadro de pessoal permanente das secretarias municipal de Administração de **Inhapi, Estado de Alagoas,** com denominação estabelecida na descrição dos cargos, da presente**,** são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos estabelecidos em lei, sendo o ingresso no nível correspondente a sua formação e na classe inicial de vencimento do respectivo nível atendido os requisitos de qualificação profissional e habilitação por concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1o. Integram a descrição dos cargos, na forma da lei**,** referido neste artigo, a descrição sumária; as responsabilidades comuns e por área de qualificação; os pré-requisitos de escolaridade e formação profissional para ingresso no cargo pretendido.

§ 5o – O servidor não poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto não cumprir o estágio probatório.

§ 6o – No caso de acumulação legal, o estágio probatório deve ser cumprido em relação a cada cargo para o qual o servidor tenha sido nomeado.

SEÇÃO III
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. O processo de desenvolvimento na carreira ocorrerá, conforme condições oferecidas aos servidores, mediante:

I – elaboração de plano de qualificação profissional;

II – estruturação de um sistema de avaliação de desempenho anual;

III – estruturação de um sistema de acompanhamento de pessoal, que assessore permanentemente os dirigentes na gestão de seus recursos humanos.

§ 1° - A avaliação para o desempenho a que se refere o inciso **II** deve ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades dentro e/ou fora da área da Administração e deve ser um momento de formação em que o servidor tenha a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando dessa forma seu crescimento profissional.

§ 2° - A avaliação será norteada pelos seguintes princípios:

I – Participação democrática: avaliação deve ser em todos os níveis, tanto do sistema quanto do servidor, com a participação direta do avaliado (auto-avaliação) e de equipe específica para este fim, sendo submetida à avaliação também todas as áreas de atuação das instituições de Administração, entendendo-se por área de atuação todas as atividades e funções da mesma;

II – Universalidade: todos devem ser avaliados dentro da área da Administração;

III – Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos.

IV – Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.

§ 3° - As demais normas de avaliação para desempenho terão regulamentação própria definida por comissão interinstitucional constituída pelo órgão da secretaria de Administração.

Art. A promoção na carreira é a passagem do servidor de um nível para outro, conforme exigência de nova habilitação ou titulação, obedecendo ao que segue:

I - Cargo de Assistentes da Administração:

Será promovido para o nível **II,** na mesma classe em que se encontra na carreira, o servidor Nível **I** que obtiver formação/habilitação ou titulação em nível médio, garantido o vencimento correspondente à classe equivalente a que ele se encontrava;

Será promovido para o Nível **III,** na mesma classe em que se encontra na carreira, o servidor nível **II** que além do ensino médio adquiriu ou vier adquirir formação/habilitação ou titulação de nível técnico correspondente a sua área de atuação ou em área com relação direta ao ambiente organizacional de sua atuação profissional, garantido o vencimento correspondente à classe equivalente a que ele se encontrava;

Será promovido para o nível **IV,** na mesma classe em que se encontra na carreira, o Servidor que obtiver curso de graduação superior, em área com relação direta ao ambiente organizacional de sua atuação profissional, garantido o vencimento correspondente à classe equivalente a que ele se encontrava;

II - Cargo de Analista da Administração:

Será promovido para o nível **II,** na mesma classe em que se encontra na carreira, o profissional que obtiver curso de pós-graduação latu-sensu, especialização, na área da Administração, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, garantido o vencimento correspondente à classe equivalente a que ele se encontrava;

Será promovido para o nível **III,** na mesma classe em que se encontra na carreira, o profissional que obtiver curso de pós-graduação stricto-sensu, mestrado, na área da Administração, garantido o vencimento correspondente à classe equivalente a que ele se encontrava;

Será promovido para o nível **IV,** na mesma classe em que se encontra na carreira, o profissional que obtiver curso de pós-graduação stricto-sensu, doutorado, na área da Administração, garantido o vencimento correspondente à classe equivalente a que ele se encontrava.

§ 1º. Os cursos de pós-graduação "**lato sensu**" e "**stricto sensu",** e de nova habilitação, para os fins previstos nesta lei, realizados pelo ocupante de cargo da área de Administração, somente serão considerados para fins de promoção, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim;

§ 2º. A promoção do integrante dos cargos descritos nesta lei, ocorrerá a cada (03) três anos ressalvado o período do estágio probatório e será efetivada mediante requerimento do servidor com a apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído. Sendo que, uma vez deferido, a remuneração correspondente será paga retroativamente à data do protocolo.

§ 3º. O profissional com acumulação de cargo, prevista em lei, poderá usar a nova habilitação/titulação em ambos os cargos, obedecidos aos critérios estabelecidos neste artigo.

§ 4º. Para fins de concessão da progressão por nova habilitação e/ou formação profissional, a Secretaria de Administração definirá, mediante portaria, as áreas de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de sua atuação profissional.

Art. A progressão horizontal na carreira é a passagem do servidor de uma classe para outra, dentro do mesmo nível, e ocorrerá mediante a combinação de critérios específicos de avaliação para o desempenho, com normas disciplinadas mediante lei, e a participação em programas de formação e/ou qualificação profissional relacionadas à Administração.

§ 1º. Fica garantido o percentual de 3% (três por cento) entre uma classe e outra, do Grupo Ocupacional de Gestão Pública de Administração, **Assistente da Administração;**

§ 2º. Fica garantido o percentual de 5% (cinco por cento) entre uma classe e outra, do Grupo Ocupacional de Gestão Pública de Administração, **Analista da Administração;**

§ 3º. A primeira progressão ocorrerá após o cumprimento do estágio probatório.

§ 4º. Fica garantido a progressão horizontal automática, ao ser cumprido o interstício estabelecido para a referida progressão, desde que as secretarias correspondentes não tenham efetuado o processo de avaliação para o desempenho.

Art. A secretaria de Administração garantirá os meios para progressão do servidor.

CAPÍTULO VI
DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. A qualificação profissional, visando à valorização do servidor e à melhoria da qualidade do serviço público, ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades, de acordo com o processo de qualificação profissional da secretaria Municipal de Administração ou por solicitação dos servidores atendendo com prioridade a sua integração, atualização e aperfeiçoamento.

Parágrafo Único – Ao servidor em estágio probatório fica garantido o desenvolvimento de atividades de integração, com o objetivo de inseri-lo na estrutura de organização das secretarias Municipal de Administração e da Administração Pública.

Art. O processo de qualificação profissional ocorrerá por iniciativa do governo, através da secretaria municipal de Administração mediante convênio, ou por iniciativa do próprio servidor, cabendo ao Município atender prioritariamente:

I - Programa de integração à administração pública, aplicado a todos os servidores nomeados e integrantes do quadro permanente instituído pela presente lei, para informar sobre a estrutura e organização da administração pública da secretaria municipal de Administração, dos direitos e deveres definidos na legislação municipal;

II - Programa de Capacitação - Aplicado aos servidores para incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas e tecnológicas ou de alteração da legislação, normas e procedimentos específicos ao desempenho do seu cargo ou função;

III - Programa de Desenvolvimento - Destinados à incorporação de conhecimentos e habilidades técnicas inerentes ao cargo, através de cursos regulares oferecidos pela instituição;

V - Programa de Aperfeiçoamento - Aplicado aos servidores com a finalidade de incorporação de conhecimentos complementares, de natureza especializada, relacionados ao exercício ou desempenho do cargo ou função, podendo constar de cursos regulares, seminários, palestras, simpósios, congressos e outros eventos similares;

VI - Programas de Desenvolvimento de Gestão - destinados aos ocupantes de cargos de direção e assessoria, para habilitar os servidores ao desempenho eficiente das atribuições inerentes ao cargo ou função.

CAPÍTULO VII
DA REMUNERAÇÃO
SEÇÃO I
DO PLANO DE VENCIMENTOS

Art. Remuneração é a retribuição pecuniária pelo exercício instituído nesta lei, que compreende o vencimento, valor correspondente ao nível e à classe em que se encontra na Carreira, acrescido das gratificações aqui previstas.

Art. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo da área da Administração correspondente à natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação.

Art. Aos ocupantes do quadro do pessoal permanente da área da Administração atribui-se vencimentos sendo considerado o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.

Art. A estrutura de vencimentos do quadro do pessoal permanente da área da Administração compõe o **Anexo III** desta lei.

Art. O cálculo do vencimento do quadro do pessoal permanente da área da Administração far-se-á com base na jornada de trabalho legalmente atribuída.

SEÇÃO II
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 22. De acordo com as funções atribuídas aos servidores da área da Administração poderão ser estabelecidas as seguintes gratificações:

I – Gratificação de adicional noturno;

II- Gratificação de insalubridade;

SUBSEÇÃO I
DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 23. O servidor fará jus à gratificação de adicional noturno pelo serviço prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um e 05 (cinco) horas do dia seguinte e terá o valor-hora acrescido de 50% (cinquenta por cento) correspondente a cada hora de trabalho.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata este artigo cessará quando o servidor for transferido para outro local que não apresente as condições então previstas.

SUBSEÇÃO II
DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Art. 24. Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas e biológicas, fazem jus a um adicional sobre o vencimento inicial do cargo de acordo com o laudo técnico estabelecido para este fim, que retrata o grau de exposição obedecendo a legislação municipal existente.

§ 1º - A percepção da vantagem referida no caput deste artigo, somente será paga ao servidor, enquanto estiver o mesmo exercendo atividades de trabalho considerado insalubre.

CAPÍTULO VIII
DO REGIME DE TRABALHO E DAS FÉRIAS
SEÇÃO I
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 25. Os ocupantes dos cargos instituídos por esta lei ficam submetidos às seguintes jornadas de trabalho:

I – Assistente da Administração conforme descrições estabelecidas nas Leis 32 de 28/03/2014 e 48 de 14 de abril de 2015 e demais legislações;

II – Analista da Administração, conforme descrições estabelecidas nas Leis 32 de 28/03/2014 e 48 de 14 de abril de 2015 e demais legislações;

Art. 26. O titular do cargo **Analista da Administração** quando submetido à jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço em regime suplementar, para substituição temporária de profissionais, em seus impedimentos legais e nos casos de designação para exercício de outras funções, obedecido o limite máximo de 40 (quarenta horas semanais).

§ 1º - A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho.

§ 2º - Cessados os motivos que determinaram à atribuição do regime suplementar de trabalho, o profissional retorna, automaticamente, a sua jornada normal de trabalho.

SEÇÃO II
DAS FÉRIAS

Art. 27. Os ocupantes dos cargos estabelecidos nesta lei farão jus a 30 (trinta) dias de férias anuais.

Art. 28. As férias somente poderão ser interrompidas por motivos de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Os atuais integrantes de cargo da área da Administração do Município de **Inhapi, Estado de Alagoas**, estáveis, concursados, regulares e habilitados, serão transferidos para o Plano de Cargos, carreira e remuneração, mediante enquadramento, obedecidos aos critérios estabelecidos nesta lei.

§ 1º - Os que não preencherem os requisitos exigidos terão assegurado os direitos da situação em que foram admitidos, passando para o quadro suplementar.

§ 2º - Os que vierem a atender os requisitos terão o seu enquadramento na forma desta lei.

Art. 30. Os servidores que se encontrem à época de implantação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, em licença para trato de interesse particular, serão enquadrados por ocasião da reassunção, desde que atendam os requisitos.

Art. 31. Os servidores do quadro de pessoal da área da Administração que se encontram à disposição de outros órgãos, sem ônus, não serão enquadrados nos termos desta lei, salvo retorno para o efetivo exercício das suas funções.

Art. 32. Fica assegurado o mês **de maio**, para revisão dos valores do piso vencimental dos servidores da Área da Administração do Município de **Inhapi, Estado de Alagoas**, obedecendo aos critérios estabelecidos na Legislação.

Art. 33. Ao ocupante de cargo na área da Administração do Município de **Inhapi, Estado de Alagoas,** são assegurados, nos termos da Constituição Federal, além do direito à livre associação sindical os seguintes direitos, dentre outros dela decorrentes:

Ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

Inamovibilidade do dirigente sindical, até 01 (um) ano após o final do mandato, exceto se a pedido;

Descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria.

Art. 34. É assegurado ao ocupante de cargo na área da Administração do Município de **Inhapi, Estado de Alagoas,** o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato representativo da categoria a que pertence em função do cargo ocupado, sem prejuízo de sua remuneração e direitos.

Parágrafo Único - A licença terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

Art. 35. O servidor que, ao ser enquadrado, sentir-se prejudicado poderá requerer reavaliação junto a comissão para enquadramento do quadro do pessoal na área da Administração dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias da publicação daquele ato.

Art. 36. Será constituída uma comissão paritária para proceder e acompanhar o processo de enquadramento, que será feito num prazo de 60 (sessenta) dias, composta de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) representantes da entidade representativa da categoria e 02 (dois) do poder público municipal designados por portaria do governo municipal.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
SUBSEÇÃO I
DO ENQUADRAMENTO

Art. 37. O Enquadramento dos servidores do quadro do pessoal permanente lotados na área da Administração do Município de **Inhapi , Estado de Alagoas** dar-se-á conforme critérios de habilitação e de tempo de efetivo exercício no cargo do serviço público municipal, em níveis e classes vencimentais iguais ou superiores aos que já ocupam no momento da implantação do Plano garantido a continuidade da contagem dos interstícios e dos períodos aquisitivos de direito (para aqueles que se encontram em atividades), observando-se ainda, a jornada de trabalho.

Art. 38. Os atuais servidores do quadro de pessoal da área da Administração, com habilitação mínima exigida, concursados ou estáveis, serão enquadrados nas classes **A**, **B**, **C, D, E, F, G, H, I, J, K,** do quadro de carreira, no nível de habilitação que lhes corresponder, conforme estabelecido nesta lei, observado os critérios de tempo de serviço estabelecidos no **Anexo II** desta lei.

SUBSEÇÃO II
DO QUADRO SUPLEMENTAR

Art. 39. Os servidores da área da Administração, que não possuírem a escolaridade mínima necessária durante o período de enquadramento inicial previsto nesta lei, passarão para o quadro suplementar e podendo a qualquer tempo, optar pelo quadro permanente instituído na presente lei desde que faça prova de sua indispensável qualificação e da escolaridade mínima necessária para o enquadramento.

Art. 40. Para o quadro suplementar Será estabelecido 01 (um) padrão de vencimentos designados pelas letras **A**, conforme critérios estabelecidos no anexo **III**.

Art. 41. Aos ocupantes de cargo do quadro suplementar ficam assegurados os direitos adquiridos sob a vigência da legislação anterior.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do quadro de pessoal na área da Administração de **Inhapi, Estado de Alagoas**, será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta lei.
Art. 43. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias:

Parágrafo Único – O enquadramento dos servidores da Área da Administração constantes da presente lei se dará seguindo o cronograma:

I – Para os ocupantes dos Cargos de Assistente ou analista da Administração até o dia **01 de Janeiro de 2022**.

Art. 44. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros contados a partir das datas estabelecidas para cada categoria constante do parágrafo único, inciso **I**, do artigo 43.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário.

Inhapi-AL, 14 de agosto de 2020.

JOSÉ CICERO VIEIRA
Prefeito

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES
GRUPO OCUPACIONAL DE **ASSISTENTE DA ADMINISTRAÇÃO**

CARGO	FUNÇÕES ESPECÍFICAS	ESCOLARIDADE
ASSISTENTE DA ADMINISTRAÇÃO	Auxiliar da Procuradoria-Geral Município Fiscal de Tributos Técnico em Contabilidade Assistente Administrativo	Formação em Nível Médio Completo (Educação Básica)
ATRIBUIÇÕES		
Descritas nas Leis Municipais Ordinárias e Complementares vigentes.		

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES
GRUPO OCUPACIONAL DE **ANALISTA DA ADMINISTRAÇÃO**

CARGO	FUNÇÕES ESPECÍFICAS	ESCOLARIDADE
ANALISTA DA ADMINISTRAÇÃO	Procurador Municipal Gestor Municipal de Captação de Recursos e Convênios Engenheiro Civil Controlador Municipal Contador Auditor Fiscal da Receita Municipal	Formação em Nível Superior
ATRIBUIÇÕES		
Descritas nas Leis Municipais Ordinárias e Complementares vigentes.		

ANEXO II

TABELA DE TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE ENQUADRAMENTO

CLASSES TEMPO DE SERVIÇO

A 00 a 03anos
B 03 anos e 1 dia a 06 anos
C 06 anos e 1 dia a 09 anos
D 09 anos e 1 dia a 12 anos
E 12 anos e 1 dia a 15 anos
F 15 anos e 1 dia a 18 anos
G 18 anos e 1 dia a 21 anos
H 21 anos e 1 dia a 24 anos
I 24 anos e 1 dia a 27 anos
J 27 anos e 1 dia a 30 anos
K mais de 30 anos

ANEXO III

ASSISTENTE DA ADMINISTRAÇÃO

ORDEM	CÓDIGO	NOMENCLATURA DO CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
1	AAM1	Auxiliar da Procuradoria-Geral Município	40 horas	R$ 1.500,00
2	AAM2	Fiscal de Tributos	40 horas	R$ 1.500,00
3	AAM3	Técnico em Contabilidade	40 horas	R$ 1.500,00
4	AAM4	Assistente Administrativo	40 horas	R$ 1.500,00

ANALISTA DA ADMINISTRAÇÃO

ORDEM	CÓDIGO	NOMENCLATURA DO CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
1	AAS1	Contador	30 horas	R$ 3.000,00
2	AAS2	Controlador Municipal	30 horas	R$ 3.000,00
3	AAS3	Engenheiro Civil	30 horas	R$ 3.000,00
4	AAS4	Gestor Municipal de Captação de Recursos e Convênios	30 horas	R$ 3.000,00
5	AAS5	Procurador Municipal	30 horas	R$ 3.000,00
6	AAS6	Auditor Fiscal da Receita Municipal	30 horas	R$ 3.000,00

ANEXO IV
TABELA SALARIAL - ASSISTENTE DA ADMINISTRAÇÃO
CÓDIGOS: AAM1 A AAM4

CARGOS	CLASSES	TEMPO	VENCIMENTO	PERCENTUAL	NÍVEIS PROMOÇÃO		
					I - II (3%)	II - III (5%)	III - IV (7%)
ASSISTENTE DA ADMINISTRAÇÃO	A	0 a 3 Anos	R$ 1.500,00	-	-	-	-
	B	3 anos e 1 dia a 6 anos	R$ 1.545,00	3%	R$ 1.591,35		
	C	6 anos e 1 dia a 9 anos	R$ 1.591,35	3%	R$ 1.639,09	R$ 1.721,05	
	D	9 anos e 1 dia a 12 anos	R$ 1.639,09	3%	R$ 1.688,26	R$ 1.772,68	R$ 1.896,76
	E	12 anos e 1 dia a 15 anos	R$ 1.688,26	3%	R$ 1.738,91	R$ 1.825,86	R$ 1.953,67
	F	15 anos e 1 dia a 18 anos	R$ 1.738,91	3%	R$ 1.791,08	R$ 1.880,63	R$ 2.012,28
	G	18 anos e 1 dia a 21 anos	R$ 1.791,08	3%	R$ 1.844,81	R$ 1.937,05	R$ 2.072,64
	H	21 anos e 1 dia a 24 anos	R$ 1.844,81	3%	R$ 1.900,16	R$ 1.995,16	R$ 2.134,82
	I	24 anos e 1 dia a 27 anos	R$ 1.900,16	3%	R$ 1.957,16	R$ 2.055,02	R$ 2.198,87
	J	27 anos a 30 anos	R$ 1.957,16	3%	R$ 2.015,87	R$ 2.116,67	R$ 2.264,84
	K	Mais de 30 anos	R$ 2.015,87	3%	R$ 2.076,35	R$ 2.180,17	R$ 2.332,78

TABELA SALARIAL - ANALISTA DA ADMINISTRAÇÃO
CÓDIGOS: ASS1 A ASS6

CARGOS	CLASSES	TEMPO	VENCIMENTO	PERCENTUAL	NÍVEIS PROMOÇÃO		
					I - II (10%)	II - III (15%)	III - IV (20%)
ANALISTA DA ADMINISTRAÇÃO	A	0 a 3 Anos	R$ 3.000,00	-	-	-	-
	B	3 anos e 1 dia a 6 anos	R$ 3.150,00	5%	R$ 3.465,00		
	C	6 anos e 1 dia a 9 anos	R$ 3.307,50	5%	R$ 3.638,25	R$ 4.183,99	
	D	9 anos e 1 dia a 12 anos	R$ 3.472,88	5%	R$ 3.820,16	R$ 4.393,19	R$ 5.271,82
	E	12 anos e 1 dia a 15 anos	R$ 3.646,52	5%	R$ 4.011,17	R$ 4.612,85	R$ 5.535,42
	F	15 anos e 1 dia a 18 anos	R$ 3.828,84	5%	R$ 4.211,73	R$ 4.843,49	R$ 5.812,19
	G	18 anos e 1 dia a 21 anos	R$ 4.020,29	5%	R$ 4.422,32	R$ 5.085,66	R$ 6.102,80
	H	21 anos e 1 dia a 24 anos	R$ 4.221,30	5%	R$ 4.643,43	R$ 5.339,95	R$ 6.407,94
	I	24 anos e 1 dia a 27 anos	R$ 4.432,37	5%	R$ 4.875,60	R$ 5.606,94	R$ 6.728,33
	J	27 anos a 30 anos	R$ 4.653,98	5%	R$ 5.119,38	R$ 5.887,29	R$ 7.064,75
	K	Mais de 30 anos	R$ 4.886,68	5%	R$ 5.375,35	R$ 6.181,66	R$ 7.417,99

Publicado por:
Rodrigo Alves do Nascimento
Código Identificador:03A28AF2

